

TELEX

(MENSAGEM RECEBIDA)

DE: DIRECTOR GABINETE MACAU — LISBOA
PARA: CHEFE GABINETE GOVERNADOR — MACAU

Telex 42/GM — 15/Fev/79

Transcreve-se do *D. R.* primeira série n.º 38, de 14 Fev 79, seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 22/79

de 14 de Fevereiro

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º A nomeação do pessoal militar, em comissão normal, para preenchimento dos quadros orgânicos das FSM e RSMM, bem como para reforço dos mesmos, passa a fazer-se por:

Escolha,
Oferecimento,
Imposição de serviço.

Artigo 9.º Os quantitativos do pessoal militar a nomear para as FSM e para a RSMM são os correspondentes aos respectivos quadros orgânicos.

Artigo 10.º Mediante proposta do Governador de Macau, poderá o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Chefe do Estado-Maior competente, autorizar o reforço em pessoal militar dos quadros orgânicos referidos no artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução, em 25 de Janeiro de 1979.

Promulgado em 31 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 72/78:

Alteração à Lei do Recenseamento Eleitoral.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 340/78:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 341/78:

Transfere para vários organismos a competência que em matéria de pensões de aposentação, reforma, sobrevivência, preço de sangue e acidentes em serviço, pertence às Direcções-Gerais de Administração Civil e de Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, que procede ao reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros, das Forças de Segurança de Macau.

Decreto-Lei n.º 5/79/M:

Concede um subsídio no montante de \$ 500 000,00 com destino às vítimas dos temporais em Portugal.

Portaria n.º 21/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 164.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 22/79/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 15), artigo 327.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 23/79/M:

Fixa a percentagem relativa ao ano de 1978 que incidirá sobre o capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1978, em 0,2 por cento para os bancos comerciais e 1 por cento para as casas de câmbio.

Portaria n.º 24/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 627.º, capítulo 25.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 25/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Declaração.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros administrativo e de secretaria, dos Serviços de Administração Civil, referida a 31 de Dezembro de 1978.

Imprensa Nacional:

Despacho, respeitante à constituição do júri do concurso de promoção a chefe de secção.

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Oficinas Navais:

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente das Oficinas Navais, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

COMISSÃO DE TERRAS:

Declaração.

Serviço Meteorológico:

Extracto de despacho.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Rescisão de contrato.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a data da realização das provas do concurso de promoção à categoria de administrador de posto do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, contratado.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau. — Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, durante o ano de 1978.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de conservação de peixe e outros produtos do mar em azeite ou molhos, a denominar-se «Veng Sang Hou Iao Chôn».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Va Tat».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência de um estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Chung Va Kau Toi Chong».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra «Melhoramentos e reparação geral do prédio n.º 5, da Avenida da Praia (Taipa)».

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado, sobre a concessão de alvarás para transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis).

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1979, inserindo o seguinte:

Telex n.º 43/GM — 16/2/79.

目錄

共和國國會

第七二/七八號法律：
修改選民登記法

內閣總理

第三四〇/七八號指示
着將十一月十六日第三四一/七八號法令在澳門政府公報頒布

內閣總理財政及計劃部

第三四一/七八號法令：
着將屬於公共行政部民政及財政司管理之有關軍、文職退休金、遺屬贍養金、血液代價及因公意外等事務之職權撥歸其他數機構

民政司

澳門政府

經修訂再頒布十二月三十日第二四/七八/M號法律第五條關於調整澳門保安部隊軍事化及消防隊人員職級、薪俸及服務年資之計算

第五/七九/M號法令：

撥款五十萬元為救助葡萄牙本土水災災民

第二一/七九/M號訓令：

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一六四條三款所指金額調動追加

第二二/七九/M號訓令：

着將總預算冊平常支出部門第一章第三二七條一五款所指款項分配予一九七九經濟年度

第二三/七九/M號訓令：

訂定一九七八年度該年十二月三十一日所存資本暨公積金百分率之計算；商業銀行為百分之〇・二，找換店為百分之一

第二四/七九/M號訓令：

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第二章第六二七條所指款項調動追加

第二五/七九/M號訓令：

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門數宗款項調動追加

政府住宅管理處

批示綱要一件
聲明書一件

秘書處

批示綱要一件
聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件
截至一九七八年十二月三十一日止本廳行政及辦事處團體人員服務年資表

政府印刷局

關於本局考選科長典試委員會組織事宜修訂書一件

華務廳

批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件
聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

委任狀綱要一件

政府船廠

截至一九七八年十二月三十一日止政府船廠合約及長散工團體人員服務年資表

澳門法院

截至一九七八年十二月三十一日本法院就團體人員服務年資表

刑事起訴法庭

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要一件
准照批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸廳

批示綱要數件
聲明書一件
土地委員會：
聲明書一件

氣象台

批示綱要一件

新聞旅遊處

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要數件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
取消合約一件
批示綱要數件
社會復原所：
取消合約一件

水警稽查隊：
批示綱要數件
聲明書數件

市政警察隊：
批示綱要數件
消隊防：
批示綱要數件

澳門社會福利處

聲明書數件

官署文告

經濟計劃彙集廳佈告 關於招考填補本廳三等書記兼打字員一缺之考試事宜

民政廳佈告 關於考陸本廳行政團體行政所長一缺考試日期

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳合約三等書記兼打字員一缺考試事宜

財政廳佈告 關於招考填補本廳就地團體三等書記兼打字員數缺之考試事宜

澳門市公鈔局佈告 關於公布一九七八年度財政廳註冊會計暨核數師名表事宜

經濟廳佈告 關於名為「榮姓蠔油庄」(經營魚類及其他海產加油或汁之保存工業場所)之開設許可事宜

經濟廳佈告 關於名為「華達」修理機動車工業場所之開設許可事宜

經濟廳佈告 關於名為「中華膠袋廠」製造塑膠製品(膠袋)工業場所之開設許可事宜

工務運輸廳佈告 關於招考填補本廳行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

工務運輸廳佈告 關於開投招人承造「氹仔海邊馬路五號屋宇改良及修葺」工程

澳門市政廳佈告 關於載貨及客貨兩用輕重型私家車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於發給租賃載客私家車(的士)准照事宜

法律文告及其他

附註：一九七九年二月十七日第七號澳門政府公報增發

一 附刊內容如下：

一九七九年二月十六日第四三/GM號用戶電報

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 72/78

de 28 de Dezembro

Alteração à Lei do Recenseamento Eleitoral

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São aditados ao artigo 16.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, os seguintes números:

4 — Podem ser criados no estrangeiro os postos de recenseamento previstos no número anterior desde que possam ser integrados por representantes de todos os partidos com assento na última sessão da Assembleia da República, salvo se a não representação de algum dos partidos resultar da falta de indicação do respectivo delegado.

5 — O Governo publicará no *Diário da República*, até 31 de Março de cada ano, uma lista, por países, dos postos de recenseamento a criar nos termos do número anterior, devendo os partidos indicar ao Ministério da Administração Interna os seus representantes até ao dia 20 de Abril.

ARTIGO 2.º

O artigo 64.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 64.º**(Novo recenseamento)**

1 — (*O artigo actual.*)

2 — O processo de recenseamento no estrangeiro tem a duração de sessenta dias úteis.

ARTIGO 3.º

O artigo 76.º da Lei n.º 69/78 passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 76.º**(Entrada em vigor)**

Esta lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e deve ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

ARTIGO 4.º

Para efeito do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e no artigo 64.º da Lei n.º 69/78, o Governo publicará no *Diário da República*, dentro dos quinze dias seguintes à data desta lei, a lista, por países, dos postos de recenseamento a criar no estrangeiro, devendo os partidos indicar os seus representantes no prazo de quinze dias.

Aprovada em 21 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 28 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

(D. R. n.º 297, Suplemento, de 28-12-1978, I Série).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Despacho Normativo n.º 340/78**

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

(D. R. n.º 296, de 27-12-1978, I Série).

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Decreto-Lei n.º 341/78

de 16 de Novembro

A atribuição e liquidação de pensões de aposentação, de sobrevivência, de preço de sangue e de acidentes em serviço aos funcionários da ex-administração ultramarina tem sido uma das funções das Direcções-Gerais de Administração Civil e de Fazenda, presentemente integradas na Secretaria de Estado da Administração Pública.

As sucessivas modificações que se foram operando na Administração não justificam já a existência de departamentos com idênticas funções, em exercício paralelo, tudo indicando que as mesmas sejam integradas nos organismos naturalmente vocacionados para a sua execução.

É assim lógico que as funções referidas daquelas Direcções-Gerais sejam integradas na Caixa Nacional de Previdência (Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado) e na Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Direcção do Abono de Família e das Pensões), a quem naturalmente compete a concretização das medidas legislativas vigentes quanto à protecção na velhice, invalidez e sobrevivência do funcionalismo público.

Por outro lado, a integração de funções na Caixa Nacional de Previdência, dada a existência de aspectos específicos na atribuição de pensões aos funcionários da ex-administração ultramarina, impõe a transferência de pessoal do quadro em serviço nas citadas Direcções-Gerais, de modo a beneficiar-se de forma integral da sua experiência e qualificações profissionais, a fim de, com a oportunidade requerida, dar continuidade às volumosas tarefas em curso.

Conseguir-se-á, assim, um mais racional aproveitamento dos meios humanos e materiais existentes, de modo a facilitar as diversas operações a realizar e a garantir tanto quanto possível uma capacidade de resposta uniforme às diferentes solicitações.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A competência que, em matéria de pensões de aposentação, reforma, sobrevivência, preço de sangue e acidentes em serviço, pertence às Direcções-Gerais de Administração Civil e de Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração Pública, é transferida:

- a) Para a Caixa Nacional de Previdência (Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado), no que se refere a pensões de aposentação, de reforma e de sobrevivência;
- b) Para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Direcção do Abono de Família e das Pensões), no respeitante a pensões de preço de sangue e de acidentes em serviço.

2 — O processamento e a liquidação de abono de família e de prestações complementares aos aposentados, reformados e pensionistas de sobrevivência da ex-administração ultramarina passam a competir à Direcção do Abono de Família e das Pensões, enquanto não forem cometidos à Caixa Nacional de Previdência.

Art. 2.º — 1 — Os funcionários do quadro, em serviço nas Direcções-Gerais mencionadas no artigo 1.º, afectos à atribui-

ção, liquidação e contabilização de pensões de aposentação e de sobrevivência constituirão na Caixa Geral de Depósitos um quadro complementar, ficando sujeitos ao regime jurídico aplicável ao pessoal da instituição.

2 — A integração no quadro complementar será feita com base nos níveis definidos pela Direcção dos Serviços de Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, tendo em consideração as categorias e tempo de serviço que o pessoal possui na função pública e efectivar-se-á mediante lista nominativa aprovada pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação pelo Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*, a efectuar dentro de vinte dias após a entrada em vigor deste diploma.

3 — Os funcionários referidos neste artigo transitarão obrigatoriamente, ao fim de três anos de permanência nesse quadro complementar, para o quadro privativo da Caixa Geral de Depósitos, onde ocuparão a última posição na categoria que lhes tiver sido atribuída, desde que possuam as habilitações literárias exigidas para ingresso nesse quadro.

4 — Os que não possuírem aquelas habilitações permanecerão no quadro complementar até que as adquiram, procedendo-se, então, em conformidade com o disposto no número anterior.

Art. 3.º Aos funcionários que vierem a ser integrados no quadro complementar referido no n.º 1 do artigo anterior é contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na função pública, designadamente para aposentação, sobrevivência e diuturnidades.

Art. 4.º O pessoal do quadro geral de adidos que actualmente se encontra em regime de destacamento nas citadas Direcções-Gerais e afecto ao serviço de pensões e sua contabilização continuará no mesmo regime na Caixa Geral de Depósitos (Caixa Nacional de Previdência), enquanto necessário para a execução daquelas tarefas ou até que pelo Serviço Central de Pessoal seja colocado, nos termos das disposições legais vigentes.

Art. 5.º Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma serão suportados:

- a) Pela Caixa Nacional de Previdência os relativos às pensões referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º;
- b) Pelas competentes verbas do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano os de pensões de preço de sangue e de acidente em serviço, bem como os de abono de família e de prestações complementares, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

Art. 6.º As verbas da dotação de «Despesas com a descolonização», inscrita no orçamento do Ministério da Reforma Administrativa (Direcção-Geral de Fazenda) para o corrente ano, destinadas aos encargos com pensões de aposentação e de sobrevivência, serão transferidas para o orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, para reforço das rubricas que venham a suportar as despesas resultantes da execução deste decreto-lei.

Art. 7.º O pagamento das pensões cujo encargo pertence ao território de Macau continuará a ser suportado pelo seu orçamento geral, sendo as respectivas participações financeiras postas à ordem da Caixa Nacional de Previdência pelo Governo do mesmo território.

Art. 8.º — 1 — A partir de 1 de Abril de 1979, os desligados do serviço para efeitos de aposentação, aposentados e pensionistas de sobrevivência que estão a ser abonados das suas pensões pela Direcção-Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração Pública, passam a ser pagos mediante crédito

em conta de depósito na Caixa Económica Portuguesa (Caixa Geral de Depósitos).

2 — A Direcção-Geral de Fazenda providenciará no sentido de os beneficiários das pensões promoverem a abertura das respectivas contas de depósito nos cofres da Caixa Geral de Depósitos onde pretendem que as mesmas lhes sejam creditadas.

3 — O Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano fornecerá à Direcção dos Serviços de Informática da Caixa Geral de Depósitos uma cópia, em suporte magnético, dos aposentados e pensionistas de sobrevivência a que se refere o n.º 1, em relação a 31 de Dezembro de 1978.

4 — A Direcção-Geral de Fazenda e a Direcção dos Serviços de Informática da Caixa Geral de Depósitos efectuarão as diligências necessárias para que, até ao dia 31 de Janeiro de 1979, seja criado um ficheiro, em suporte magnético, dos desligados do serviço para efeitos de aposentação, de modo que com a entrada em vigor do presente diploma não haja interrupção no abono das respectivas pensões.

5 — A Direcção-Geral de Fazenda fornecerá ainda os elementos complementares que se mostrarem necessários ao aproveitamento ou adaptação dos ficheiros referidos nos n.ºs 3 e 4 aos esquemas de trabalho mecanográfico da Caixa Geral de Depósitos.

Art. 9.º A partir de 1 de Abril de 1979, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Direcção do Abono de Família e das Pensões) promoverá o processamento das pensões de preço de sangue e de acidentes em serviço e, bem assim, do abono de família e das prestações complementares, devendo, para o efeito, ser transferidos para aquela Direcção-Geral os respectivos processos de pensões até 31 de Janeiro de 1979 e os de abono de família e de prestações complementares à medida que estejam completos.

Art. 10.º À Caixa Geral de Depósitos é reconhecido o direito de utilizar o edifício da Cova da Moura, onde se encontram instalados os serviços cuja transferência se determina pelo presente diploma, bem como o respectivo equipamento.

Art. 11.º Transitam para a Caixa Nacional de Previdência a documentação e arquivos relativos aos serviços das Direcções-Gerais cuja integração naquela Caixa se prevê neste decreto-lei.

Art. 12.º As dúvidas resultantes deste diploma serão resolvidas mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado da Administração Pública, ouvida a administração da Caixa Geral de Depósitos.

Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes — António Jorge de Figueiredo Lopes.

Promulgado em 31 de Outubro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 264, de 16-11-1978, I Série).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 22 de Julho de 1978 (delegação do Ministro da Reforma Administrativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro findo:

Fernando Maria Geda Correia Marques, técnico de 1.ª classe do quadro comum dos Centros de Informação e Turismo de

Macau (letra F, 12 000\$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 5 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 26 imediato e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1975 — aposentado com a pensão anual de 90 000\$, que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 15 000\$, por incluir quatro diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa, com os aumentos legais, a 25 anos, 7 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado e será suportado pela verba própria do Orçamento Geral do Estado. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 27 de Novembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 279, de 5-12-1978, II Série).

Repartição de Abonos

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 13 de Outubro último (subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, n.º 229, de 4 de Outubro de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro findo:

Maria Augusta Pereira Nunes Pires, enfermeira-parteira do quadro privativo de enfermagem do ex-Hospital do Ultramar (letra N, 4200\$), aposentada por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 193, de 20 de Agosto de 1974 — rectificada a pensão anual de 50 400\$, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, pensão que beneficiará das melhorias legais estabelecidas posteriormente à data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 30 000\$ anuais, por intervenção na fórmula do cálculo de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa a 40 anos de serviço arbitrados pela junta de serviço e constituirá encargo a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau na proporção, respectivamente, de $\frac{985}{1000}$ e $\frac{15}{1000}$, a que correspondem 39 anos, 4 meses e 22 dias e 7 meses e 8 dias.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 21 de Dezembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 297, de 28-12-1978, II Série).

Por ter saído inexacto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 5 de Dezembro de 1978, o extracto referente a Fernando Maria Geda Correia Marques, técnico de 1.ª classe do quadro comum dos Centros de Informação e Turismo de Macau, rectifica-se que, onde se lê: «(...) e será suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado», deve acrescentar-se: «(...) do Orçamento Geral de Macau, na proporção de $\frac{57}{1000}$ e de $\frac{943}{1000}$ a que correspondem, respectivamente, 1 ano, 5 meses e 7 dias e 24 anos, 2 meses e 11 dias».

Direcção-Geral de Administração Civil, 20 de Dezembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 297, de 28-12-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído inexacto o artigo 5.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, 3.º suplemento, novamente se publica:

Artigo 5.º

(Abono de alimentação)

Ao pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau é atribuído o abono de alimentação por conta do Estado, em espécie, ou, em caso de reconhecida impossibilidade, em numerário, nos quantitativos estabelecidos por despacho do Governador e nas seguintes condições:

a) Diária completa — quando nomeado de serviço durante 24 horas consecutivas, ou durante a frequência de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução, ministrado no centro de instrução ou em outros órgãos das Forças de Segurança de Macau;

b) Almoço — quando impedido em funções de instrutor ou monitor, em serviço de instrução;

c) Almoço e jantar — quando nomeado de serviço durante 16 horas consecutivas, desde que esse período abranja as horas normais das 2.ª e 3.ª refeições.

Asssembleia Legislativa de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1979.
— O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Decreto-Lei n.º 5/79/M

de 24 de Fevereiro

A situação provocada pelos temporais em Portugal obrigou o Governo da República a decretar as áreas afectadas na situação de «calamidade pública».

Para além dos factores de ordem material, existe primordialmente um indeclinável dever de solidariedade, de uma comunidade como a de Macau, que não cessa de se afirmar ligada estreitamente a Portugal e onde uma administração portuguesa multiseccular tem procurado que os laços sejam tão profundos quanto a descontinuidade geográfica o permite.

Pelo exposto e existindo recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido um subsídio no montante de \$ 500 000,00, com destino às vítimas dos temporais em Portugal.

Art. 2.º Para efeitos do disposto no número anterior é aberto nos termos do artigo 10.º e alínea b) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 500 000,00 a adicionar à tabela de despesa extraordinária do

Orçamento Geral do Território em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Despesa extraordinária

Despesas correntes:

Artigo 337.º-A — Subsídio destinado a ocorrer às vítimas dos temporais em Portugal \$ 500 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$ 500 000,00 a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 4.º É elevada a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 131.º — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» em \$ 500 000,00.

Assinado em 22 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 21/79/M

de 24 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 164.º, n.º 3 — «Serviços de Educação — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Salários do pessoal eventual» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$15 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 22/79/M

de 24 de Fevereiro

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 15 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 15 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» na importância de \$311 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:	
1. Vencimentos	\$ 129 720,00
2. Salários do pessoal eventual	\$ 76 560,00
	\$ 206 280,00
2 — Subsídio diário de técnica	\$ 33 000,00
3 — Horas extraordinárias	\$ 1 000,00
4 — Subsídio de residência	\$ 600,00
5 — Deslocações	\$ 1 500,00
6 — Subsídio de família	\$ 5 000,00
7 — Subsídio de férias	\$ 17 500,00
8 — Subsídio de Natal	\$ 17 500,00
9 — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 6 360,00
10 — Bens duradouros:	
1. Material de educação e recreio	\$ 500,00
2. Equipamento de secretaria	\$ 1 200,00
3. Outros bens duradouros	\$ 460,00
	\$ 2 160,00
11 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 500,00
2. Consumo de secretaria	\$ 10 000,00
3. Outros bens não duradouros	\$ 1 500,00
	\$ 15 000,00
12 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 500,00
13 — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios de instalações	\$ 500,00
2. Comunicações	\$ 800,00
	\$ 1 300,00
14 — Outras despesas correntes:	
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 500,00
	\$ 500,00
	\$ 311 200,00

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 23/79/M

de 24 de Fevereiro

Estando os bancos comerciais e casas de câmbio sujeitos ao pagamento de uma quota de fiscalização, cuja percentagem é fixada anualmente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º e no artigo 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto;

Sob proposta da Inspeção do Comércio Bancário;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É fixada, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º e no artigo 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, a percentagem relativa ao ano de 1978, que incidirá sobre o capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1978, em 0,2 por cento para os bancos comerciais e em 1 por cento para as casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 24/79/M

de 24 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 25.º, artigo 627.º — «Forças de Segurança de Macau — Polícia Marítima e Fiscal — Despesas correntes — Gratificações variáveis ou eventuais» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 3 480,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 638.º — Subsídio de férias \$ 3 480,00

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 25/79/M

de 24 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 319.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Publicidade e propaganda \$ 3 000,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 579.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 35 500,00

Artigo 585.º — Deslocações \$ 34 500,00

Artigo 591.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie \$ 5 500,00

Artigo 599.º — Bens duradouros:

7) Equipamento da secretaria \$ 10 000,00

Artigo 602.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda \$ 2 600,00

\$ 91 100,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 579.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

Artigo 587.º — Alimentação e alojamento — Em numerário \$ 38 500,00

Artigo 595.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 20 000,00

Artigo 602.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Encargos não especificados \$ 12 600,00

\$ 91 100,00

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1979:

António do Espírito Santo, porteiro do quadro do pessoal contratado das Residências do Governo — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, referente a Humberto José do Rosário, servente eventual de 1.ª classe das Residências do Governo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Dr. Manuel Natálio Rodrigues Nunes, técnico estatístico da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeado para desempenhar, por substituição, o cargo de chefe da referida Repartição, a partir de 8 de Fevereiro corrente, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e enquanto durar a ausência do titular do lugar, Dr. Alberto Madeira Noronha, em gozo de licença disciplinar. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, reassumiu as funções de director do Centro de Informação e Turismo, em 17 de Fevereiro corrente, findo o gozo da sua licença disciplinar e missão oficial de serviço no estrangeiro.

Repartição do Gabinete, em Macau aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 20 do corrente:

Emília Conceição Xavier Aires da Silva, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, no período: de 23-10-1950 a 6-9-1952 — 1 ano, 10 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

2 3 —

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, no período: de 16-9-1952 a 12-3-1959 — 6 anos, 5 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

7 9 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-2-1962 a 17-11-1962 — 8 meses e 29 dias; de 19-11-1962 a 10-9-1967 — 4 anos, 9 meses e 22 dias; de 14-3-1968 a 6-7-1973 — 5 anos, 3 meses e 24 dias; e de 12-12-1973 a 31-1-1979 — 5 anos, 1 mês e 20 dias, o que tudo somado perfaz — 16 anos e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

19 2 18

TOTAL..... 29 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1950 a 6-9-1952, de 16-9-1952 a 12-3-1959, de 17-2-1962 a 17-11-1962, de 19-11-1962 a 10-9-1967, de 14-3-1968 a 6-7-1973, e de 12-12-1973 a 31-1-1979...

24 4 17

César Ferreira Placé, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais.....

2 11 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-11-1970 a 8-2-1979 — 8 anos, 2 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

9 10 15

TOTAL..... 12 10 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar.....

2 5 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-11-1970 a 8-2-1979

8 2 23

TOTAL..... 10 8 16

Helena Bernardete de Sousa, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1974 a 31-1-1979 — 5 anos e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

6 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1974 a 31-1-1979

5 — 17

Tchié Vá Seng, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Administração Civil, colocado na Administração do Concelho das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1947 a 31-10-1960 — 13 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

16 7 6

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18-11-1978, com os aumentos legais

21 6 —

TOTAL..... 38 1 6

Por portaria de 21 do corrente:

Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1974, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 20-7-1974, com os aumentos legais

32 3 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1974 a 31-1-1979 — 4 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

5 5 20

TOTAL..... 37 9 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado, como militar, na metrópole

2 2 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-2-1947 a 24-6-1947, de 29-7-1947 a 10-4-1950, e de 28-3-1955 a 31-1-1979...

26 10 17

TOTAL..... 29 1 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro administrativo e de secretaria, da Repartição dos Serviços de Administração Civil, referida a 31 de Dezembro de 1978

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Quadro administrativo						
Administradores de concelho:						
1	Gastão Humberto Barros	10-12-1929	22- 1-1949	14- 3-1953	3- 1-1970	Na Administração do Concelho de Macau.
2	Fernando Lynn da Rosa Duque	1- 3-1945	16-10-1973	16-10-1973	9- 2-1977	Na Administração do Concelho das Ilhas.
Adjuntos de administradores de concelho:						
3	Euricles de Brito Lima	23- 4-1931	26- 9-1956	18-10-1958	24- 4-1971	De licença graciosa na metrópole.
4	José Pereira Leonardo	13- 9-1937	6- 4-1963	20- 4-1968	9- 2-1977	Na Administração do Concelho de Macau.
Administrador de posto:						
5	Vago.	—	—	—	—	(a)
Adjunto de administrador de posto:						
6	António João Siqueira Madeira de Carvalho ...	3- 9-1952	24- 5-1975	24- 5-1975	24- 5-1975	No Posto Administrativo de Coloane, como administrador de posto, interino. (b)
Quadro de secretaria						
Chefe de secretaria distrital:						
7	Francisco Xavier da Silva Rodrigues	2- 9-1932	26- 8-1950	14- 3-1953	8- 1-1972	No Arquivo de Identificação Civil, como subdirector, desde 1-6-1976.
Primeiros-oficiais:						
8	Gustavo Edmundo Batalha	29- 3-1931	28- 4-1955	2- 8-1958	24- 6-1972	Em actividade fora do quadro. (c)
9	João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes	18- 4-1935	28-11-1959	26- 5-1961	21- 1-1978	Na Repartição dos Serviços.
10	Mário de Sousa Siqueira	7- 5-1936	4- 5-1957	2- 8-1958	21- 1-1978	Na Repartição dos Serviços.
11	Joaquim Vieira da Conceição	16- 8-1943	6- 3-1965	4- 5-1968	26- 6-1978	Na Repartição dos Serviços.
Segundos-oficiais:						
12	Américo Gomes da Silva	1- 6-1941	19- 8-1966	4- 5-1968	21- 1-1978	Na Administração do Concelho das Ilhas.
13	António Ernesto Silveiro Gomes Martins	5-11-1951	4-11-1974	4-11-1974	13- 5-1978	Na Repartição dos Serviços.
14	Leonel Augusto da Luz Badaraco	8- 7-1947	8- 5-1971	8- 5-1971	13- 5-1978	Na Administração do Concelho de Macau.
15	Vago.	—	—	—	—	
Terceiros-oficiais:						
16	Hugo José de Sales da Silva	30- 1-1929	6- 5-1950	31- 8-1957	17-11-1962	No Arquivo de Identificação. (d)
17	Lídia da Glória Filomena da Luz	18- 7-1958	22- 1-1977	22- 1-1977	15- 7-1978	Na Repartição dos Serviços.
18	Jorge Manuel Botelho	8- 1-1952	18- 2-1978	18- 2-1978	15- 7-1978	Na Repartição dos Serviços.
19	Maria do Rosário da Fonseca Tavares	7-10-1945	12- 7-1963	13- 5-1964	15- 7-1978	Na Repartição dos Serviços.
20	Lay Kieun Shien	9- 3-1937	22- 7-1978	22- 7-1978	22- 7-1978	Na Administração do Concelho de Macau.
21	Palmira da Rocha Alves	25- 7-1952	12-10-1974	15- 7-1978	15- 7-1978	Na Repartição dos Serviços.
Arquivista:						
22	João Baptista Chan	29-12-1924	4- 5-1957	1- 3-1958	12- 6-1961	Na Repartição dos Serviços.
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:						
23	Francisco Miguel Castilho da Rosa	10- 3-1943	5- 6-1965	5- 6-1965	9- 8-1975	Na Repartição dos Serviços.
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:						
24	Manuel da Conceição Casimiro Lopes	16- 8-1936	2- 3-1957	11- 5-1968	18-11-1972	Na Repartição dos Serviços.
25	António Cândido					
Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:						
26	João Mário de Oliveira.....	15- 4-1954	26- 3-1977	30- 5-1977	30- 5-1977	No Arquivo de Identificação Civil.
27	Yee Wah 'Tim'	21- 1-1954	1- 7-1976	29- 4-1978	29- 4-1978	Na Administração do Concelho de Macau.
28	Maria Ana da Silva	21-10-1956	7-10-1974	10- 5-1978	10- 5-1978	Na Repartição dos Serviços.
29	Tomé Au	28- 9-1953	16- 8-1978	16- 8-1978	16- 8-1978	Na Administração do Concelho das Ilhas.

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
30	Alberto Jorge e Sousa	5- 6-1958	12-11-1977	23- 9-1978	23- 9-1978	Na Repartição dos Serviços. Na Repartição dos Serviços. O referido lugar está preenchido interinamente por Joaquim Oliveira da Costa, desde 5-8-1978.
31	Carlos Henrique de Sousa Gomes	24- 4-1958	13- 5-1978	30- 9-1978	30- 9-1978	
32	Vago.	—	—	—	—	
	<i>Oficiais de diligências:</i>					
33	Vago.	—	—	—	—	O referido lugar está preenchido interinamente por Luís Filipe Soares Batalha da Silva, desde 16-9-1978.
34	Vago.	—	—	—	—	

- a) Preenchido, interinamente, desde 9-2-1977, pelo adjunto de administrador de posto, António João Siqueira Madeira de Carvalho.
b) Devido à alínea anterior, exerce, interinamente, o lugar, desde 14-6-1977, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva.
c) Exerce, em comissão de serviço, desde 11-9-1976, o cargo de secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações.
d) Exerce, interinamente, desde 25-11-1978, o cargo de segundo-oficial.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL

Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso de provas práticas para a promoção a um lugar de chefe de secção do quadro da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 21.º do Regulamento da mesma Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962;

Sob proposta do administrador da Imprensa Nacional;

No uso da competência atribuída pela artigo 68.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda que o júri do referido concurso tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Augusto Pires Estrela, chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: Alexandre da Silva, administrador da Imprensa Nacional;

Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital dos Serviços de Administração Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Francisco Paula Nunes, segundo-oficial da Imprensa Nacional.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Rectificação

No 1.º escalão do mapa relativo às categorias de vencimentos do pessoal docente do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário,

anexo à Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, da mesma data, onde se lê:

«1.º Escalão

Fase 1 Fase 2 Fase 3

Pessoal docente do quadro com habilitação própria (1) de grau superior ou equivalente (2) e pessoal docente equiparado

G F E».

deve ler-se:

«1.º Escalão

Fase 1 Fase 2 Fase 3

Pessoal docente do quadro com habilitação própria (1) de grau superior ou equivalente (2) e pessoal docente equiparado.....

G F E».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 15 de Fevereiro do corrente ano:

Fong Sio Lin, aspirante a letrado da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-

tramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1979:

Maria de Fátima Jorge da Rocha Vaz Pereira — nomeada professora, eventual, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, tendo entrado no exercício das suas funções, a partir de 16 de Outubro de 1978, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do corrente ano:

Américo Diogo Rodrigues Córdova — nomeado professor, eventual, da opção de electrotecnia do 9.º ano de escolaridade do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, tendo entrado no exercício das suas funções, a partir de 4 de Janeiro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1979:

Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 51.º, 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida a Maria Augusta de Assis, por despacho de 2 de Agosto de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Chan Peng Fu — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos ter-

mos dos artigos 51.º, 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 41/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ieong Ioc Seng — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 51.º, 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 38/77/M, de 17 de Setembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1979:

Henriqueta Maria Nisa Fernandes — contratada para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com Ana Maria da Silva, por despacho de 4 de Junho de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/978. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1979:

Teresa Maria de Jesus dos Santos, professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Luso-Chinês — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, cuja nomeação fora revalidada por despacho de 30 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978, a partir de 1 de Fevereiro de 1979.

Arnaldo Ernesto dos Santos, professor, de serviço eventual, do Ensino Primário Luso-Chinês — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, cuja nomeação fora revalidada por despacho de 30 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978, a partir de 1 de Fevereiro de 1979.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1979:

Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos, professora, provisória, do Ensino Primário Oficial — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966,

150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1979:

Leong Kam Keng Lopes, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Elisa Maria Gonçalves, aspirante do quadro privativo administrativo destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Fevereiro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 19 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Natalino Nael Felício Jorge, enfermeiro-chefe:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Lai Kam Seng, servente de 2.ª classe:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1979:

Celeste Maria Vong da Conceição, viúva de Horácio da Conceição, que foi segundo-oficial dos Serviços de Finanças, aposentado, falecido em 13 de Agosto de 1977 — concedida, nos

termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 012,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Dezembro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$4 008,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$46,50 e as restantes de \$41,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Cheong Vai Chan, viúva de Cheang Chun, que foi servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado, falecido em 24 de Outubro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 122,40 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Outubro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$613,80, em sessenta e seis prestações mensais de \$9,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

De 19 de Fevereiro de 1979:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, terceiro-oficial dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 15 dias de licença para tratamento, que lhe foram arbitrados por parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 15 de Fevereiro corrente e homologado por despacho de 19 do mesmo mês e ano.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 8 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Chio Keng K'ei — nomeado, interinamente, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação a distribuidor de 1.ª classe, interino, de Vong Sio Cheong. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. J. Rodrigues Jr.*

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe
QUADRO ADMINISTRATIVO E COMERCIAL						
Pessoal contratado						
Chefe de secretaria:						
1	1	Marcial Barata da Rocha	4- 9-1928	7-10-1958	1-10-1960	1- 4-1977
Primeiro-oficial:						
2	1	Vago *.....	—	—	—	—
Segundos-oficiais:						
3	1	Hui Kan T'chi também conhecido por Hui Can Chee	15- 4-1914	1- 9-1942	1- 9-1942	1- 4-1977
4	2	Vong Peng	5- 4-1923	17-11-1949	17-11-1949	1- 4-1977
Terceiro-oficial:						
5	1	Fernando Tsé de Lemos	25- 6-1943	9- 3-1959	27- 1-1964	1- 4-1977
Fiel de armazém de 2.ª classe:						
6	1	Iün Fok Cheong	11-11-1938	17- 5-1957	1- 5-1970	1- 4-1977
Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:						
7	1	João Baptista Chan	25- 6-1920	27- 5-1944	1- 5-1970	1- 4-1977
8	2	Baltazar dos Remédios	4-11-1933	1- 5-1959	1- 5-1970	1- 4-1977
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:						
9	1	Vago	—	—	—	—
QUADRO FABRIL DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL						
Pessoal assalariado permanente						
Operários-principais:						
10	1	Vong Meng Kuong	16-12-1926	1-10-1942	1- 5-1970	1- 4-1977
11	2	Chan Meng Tim	6- 6-1929	1- 7-1944	1- 5-1970	1- 4-1977
12	3	Ch'an T'ong Weng	16-10-1921	1- 6-1936	1- 5-1970	1- 4-1977
13	4	Vago	—	—	—	—
Desenhador de 2.ª classe:						
14	1	Tai H'ók Ch'ói	25- 2-1937	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 4-1977
Operário especializado de 1.ª classe:						
15	1	Lâm Pêng K'úi	4- 2-1930	11-10-1951	1- 5-1970	1- 4-1977
Operários especializados de 3.ª classe:						
16	1	Vong Hông.....	11-12-1915	2- 5-1957	1- 5-1970	1- 4-1977
17	2	Ch'ói P'ui	20-12-1921	1- 2-1940	1- 5-1970	1- 4-1977
18	3	Wong Weng K'ái	22- 8-1934	12- 6-1949	1- 5-1970	1- 4-1977
19	4	Hó Pêng Nin	22- 2-1921	28- 3-1937	1- 5-1970	1- 4-1977
20	5	Ch'ân Ion	7- 9-1914	1- 6-1929	1- 5-1970	1- 4-1977
21	6	Vong Chau	3- 4-1914	1- 8-1929	1- 5-1970	1- 4-1977
22	7	Tang Siu T'ong	15- 1-1921	1- 3-1938	1- 5-1970	1- 4-1977
23	8	Mók Meng, aliás Mók Vá Kuan	8- 2-1932	1- 8-1952	1- 5-1970	1- 4-1977
24	9	Iün K'ói	15- 6-1927	4- 6-1943	1- 5-1970	1- 4-1977
25	10	Vago.....	—	—	—	—
Operários de 1.ª classe:						
26	1	Hói Wái K'úi	8- 3-1932	1- 8-1950	1- 5-1970	1- 4-1977
27	2	Leong Nou	24- 3-1919	1-11-1941	1- 5-1970	1- 4-1977
28	3	Hó Mang Seng	17- 7-1927	15- 8-1959	1- 5-1970	1- 4-1977
29	4	Ch'ân Meng	27-12-1927	15- 8-1959	1- 5-1970	1- 4-1977
30	5	Lam Yi Káu	8- 7-1918	1- 5-1957	1- 5-1970	1- 4-1977
31	6	Tang Chi On	2- 5-1932	1- 2-1948	1- 5-1970	1- 4-1977
32	7	Chau Vá Su	19- 7-1937	15- 2-1953	1- 5-1970	1- 4-1977
33	8	Lei Chiu Ch'ói	28- 8-1940	1- 9-1958	1- 5-1970	1- 4-1977
34	9	Leong Tit Kei	14- 7-1945	15- 8-1959	1- 5-1970	1- 4-1977

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe
		<i>Operários de 2.ª classe:</i>				
35	1	Ch'oi Pak	14- 2-1916	25-11-1945	1- 5-1970	1- 4-1977
36	2	Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kán	7- 7-1932	21- 9-1956	1- 5-1970	1- 4-1977
		<i>Operários-auxiliares de 2.ª classe:</i>				
37	1	Vu Tim	7- 8-1918	29- 2-1948	1- 5-1970	1- 4-1977
38	2	Lou Tai Seng	28-10-1922	6- 4-1958	1- 5-1970	1- 4-1977
39	3	Fong Sâm	25- 9-1908	2- 4-1951	1- 5-1970	1- 4-1977
40	4	Ung Iôc Chán	6- 5-1916	27-12-1952	1- 5-1970	1- 4-1977
41	5	Chan Hôn Wêng	20-10-1932	28-10-1961	1- 5-1970	1- 4-1977
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS						
Pessoal assalariado permanente						
<i>Contínuo-auxiliar:</i>						
42	1	Armando Jorge da Silva	3- 1-1957	13- 3-1973	1- 4-1977	1- 4-1977
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>						
43	1	António Tang, aliás Tang Chi Seng	26- 1-1941	11- 2-1957	1- 5-1970	1- 4-1977

* A dotar quando as necessidades do serviço o exigirem e as disponibilidades orçamentais o permitirem.

Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1979. — O Director, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fregata engenheiro maquinista naval.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo, referente a 31 de Dezembro de 1978

Número		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da antiguidade			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria e classe	
		Pessoal do quadro					
		<i>Escrivães de direito de 1.ª classe:</i>					
1	1	Virgílio do Nascimento Lopes	17- 1-1934	2- 4-1955	30- 1-1960	5- 1-1971	
2	2	Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo	27- 3-1932	15- 4-1958	9- 5-1959	14- 8-1973	
		<i>Ajudantes de escrivão de 1.ª classe:</i>					
3	1	José Cupertino Lopes do Espírito Santo.....	18- 9-1929	1- 1-1951	1-10-1961	1- 1-1975	
4	2	Guilherme Vicente Guterres	30- 3-1944	19- 6-1968	1- 7-1972	7- 8-1975	
5	3	Luís Alberto Lopes Pereira	15- 7-1951	28- 8-1971	16-11-1972	29- 7-1978	
		<i>Oficiais de diligências:</i>					
6	1	Alexandre Lopes Monteiro	19- 9-1952	9- 7-1977	1- 8-1977	1- 9-1977	
7	2	Alberto Lopes Monteiro	21- 2-1956	15- 7-1975	5- 1-1976	5- 1-1976	
		<i>Condutor de automóveis de 1.ª classe:</i>					
8	1	Sebastião Carlos Dias Azedo	23-11-1926	2-12-1944	5- 9-1970	18-10-1975	
		Pessoal contratado					
		<i>Dactilógrafos — letra «T»:</i>					
9	1	Noémia Maria Inês Mendes Khan	8-10-1944	19- 1-1966	12- 2-1966	13- 3-1976	
10	2	Teresa Celeste Gageiro	16- 6-1941	1- 8-1964	12- 2-1966	13- 3-1976	
		<i>Dactilógrafo — letra «S»:</i>					
11	3	José Luís de Sá Ferreira	7-10-1940	6- 7-1971	28-12-1971	30- 9-1972	
		<i>Dactilógrafo — letra «U»:</i>					
12	4	Fausto Evaristo Xavier Lopes	13-12-1950	6- 1-1970	1- 2-1975	1- 2-1975	
		<i>Contínuo de 1.ª classe:</i>					
13	1	Francisco Moc	15-11-1957	5- 5-1978	5- 5-1978	5- 5-1978	

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 26 de Janeiro de 1979. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo* — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 16 do mesmo mês e ano:

João Evangelista Chu Veng Choi, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978 — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o disposto na alínea c), n.º 5, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/76/M, de 11 de Setembro. (É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Fevereiro de 1979:

Luís António Baptista, fiscal auxiliar da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 15 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Hong Ngai», sito no r/c do prédio n.º 17, da Rua da Alegria, para a exploração da indústria de trabalhos de madeira n. e. (peanhas de madeira), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Tin Choi.

(Custo desta publicação \$8,20)

Por despacho de 19 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Hau Va (Sucursal)», sito no r/c do prédio n.º 24, da Rua do Bispo Medeiros, para a exploração da indústria de lavandaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tsang Sau Cheong.

(Custo desta publicação \$8,20)

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 15 de Fevereiro de 1979, emitiu o seguinte parecer,

homologado em 20 de Fevereiro de 1979, respeitante a Augusto dos Santos, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de ser observado em consulta de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Fevereiro do corrente ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Artur da Silva Rodrigues, contínuo do quadro do pessoal auxiliar de administração da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Fai, contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

COMISSÃO DE TERRAS

Declaração

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 18 de Janeiro do corrente ano, reverte a favor do Estado, a área de 33mq,69, correspondente à fracção autónoma designada por moradia I, do 1.º andar, esquerdo, do prédio n.ºs 5 a 13 da Rua Dr. Pedro José Lobo, com portas de acesso ao andar n.º 9 da mesma Rua, que faz parte do terreno com a área de 2 097mq,68, situado nos aterros da antiga Baía da Praia Grande (Talhão J), arrendado ao falecido Ao Vá Kuan, por escritura celebrada em 21 de Junho de 1955, na Repartição dos

Serviços de Fazenda e Contabilidade, com a reversão da caução na importância de \$12,00 depositada a favor do Estado.

Comissão de Terras, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Presidente da Comissão, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1979:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador de 2.^a classe do Serviço Meteorológico de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 18 de Dezembro de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/78, de 23 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, com início em 1 de Outubro do corrente ano, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do corrente mês:

Wong Man Chio — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, para desempenhar as funções de servente de 2.^a classe do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês:

Ao director do Centro de Informação e Turismo, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, e ao segundo-oficial do mesmo Centro, Teresa Fátima Xavier Anok, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar, é fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$736,00 e \$460,00, pelo período de 46 dias efectivos que demorou a elaborar o processo.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do corrente ano:

José Maria Nogueira da Costa, patrão de rebocador, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 21 de Janeiro de 1978 (*Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1978), a partir da data em que tomar posse do cargo de patrão de rebocador do quadro do pessoal contratado da mesma Repartição.

Por despacho de 18 de Outubro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do corrente ano:

José Maria Nogueira da Costa, único classificado no concurso documental e de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1978 — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o cargo de patrão de rebocador do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Albertino Carlos da Rosa. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Lam Kin, motorista de embarcações de 2.^a classe n.º 30, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 29/7/74, visado pelo Tribunal Administrativo em 20/8/74 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24/8/74, a partir da data em que for assalariado motorista de embarcações de 1.^a classe da mesma Repartição.

Por despachos de 9 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Lam Kin — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 1.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Lei Man.

Ch'an Io P'ui — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 2.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lam Kin, a motorista de embarcações de 1.^a classe dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 1 destes Serviços, Ieong Sio Veng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1979:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, dada em 25 de Janeiro de 1979, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 4 de Janeiro de 1971 (*B. O.* n.º 3/71) com o guarda de 3.ª classe n.º 577/70, Lo Ion Tak, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe mecânico.

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Janeiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano: António Francisco Jorge, subchefe de esquadra n.º 160/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a chefe de esquadra do mesmo Corpo. (É devido o emolumento de \$24,00).

Maria José Remédios Lameiras, guarda de 2.ª classe n.º 5/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturada com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Fong Sio Kam, guarda de 2.ª classe n.º 54/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 13 de Abril de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1978, a partir do dia 15 de Fevereiro de 1979.

Leong Vai Kun, guarda de 1.ª classe n.º 19/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por

despacho de 15 de Fevereiro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 22 de Fevereiro de 1975, a partir do dia 15 de Fevereiro de 1979.

Teresa Sou, guarda de 1.ª classe n.º 8/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 15 de Fevereiro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 22 de Fevereiro de 1975, a partir de 4 de Fevereiro de 1979.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Que os agentes, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por mais 3 anos, no cargo de guarda de 2.ª classe, do mesmo Corpo de Polícia, a partir da data a cada um indicado:

Com data de 21 de Fevereiro de 1979:

Guarda de 2.ª classe n.º 23/60, Sit Veng Chiu;
Guarda de 2.ª classe n.º 121/62, Lau H'ak;
Guarda de 2.ª classe n.º 161/61, Ché Mei Nim;
Guarda de 2.ª classe n.º 166/71, João Lam;
Guarda de 2.ª classe n.º 168/68, Ung Kim Tong;
Guarda de 2.ª classe n.º 173/73, Lei Kam Wa;
Guarda de 2.ª classe n.º 185/67, Chau Siu Hong;
Guarda de 2.ª classe n.º 266/67, Leong Vun Sang;
Guarda de 2.ª classe n.º 284/66, Wong Sou;
Guarda de 2.ª classe n.º 331/63, Vong Peng K'un;
Guarda de 2.ª classe n.º 351/47, Ngao Io;
Guarda de 2.ª classe n.º 393/67, Ng T'im Iao;
Guarda de 2.ª classe n.º 503/68, Mak Iun T'ou;
Guarda de 2.ª classe n.º 512/62, Ho Ch'eok K'eong, aliás José
Hó também conhecido por José Ch'eok K'eong;
Guarda de 2.ª classe n.º 554/62, Lai Meng Kit;
Guarda de 2.ª classe n.º 659/70, Chan Iat Po.

Com data de 22 de Fevereiro de 1979:

Guarda de 2.ª classe n.º 198/72, Chong Pak.

Com data de 1 de Março de 1979:

Guarda de 2.ª classe n.º 155/67, Paulo Leong, aliás Leong Veng H'ong.

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1979:

Ché Mei Nin, guarda de 1.ª classe n.º 161/61, e Lau Pio, guarda de 3.ª classe n.º 85/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerados dos cargos de graduados de serviço da secção B e secção A, do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Vu Ion Hong, guarda de 3.ª classe n.º 193/77, e Adelino Matos dos Santos, guarda de 3.ª classe n.º 618/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerados dos cargos de capataz do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1979:

Cheang Chin Fá, guarda de 2.ª classe n.º 71/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos

termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole e no estrangeiro.

António Manuel Sapage, subchefe de esquadra n.º 343/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1979:

Mediante autorização do comandante, interino, das Forças de Segurança do território de Macau, dada em 9 de Fevereiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Agosto de 1976 (*Boletim Oficial* n.º 24/76), como guarda de 3.ª classe n.º 24/76, Ismail Khan, a partir da data em que tomar posse do cargo nos Correios e Telecomunicações de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do corrente ano:

Mário Augusto Pedro, dactilógrafo, contratado, da Polícia Marítima e Fiscal — transite, nos termos do artigo 6.º e ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de nomeação provisória.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do corrente ano:

Lam Hou Pan, guarda de 2.ª classe n.º 264, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 30 de Março de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chong Kok Pi, guarda de 2.ª classe n.º 266, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 30 de Março de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Fernando José Lameiras, guarda de 1.ª classe n.º 127, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 39, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 1.º classificado, na vaga resultante de António Fernandes de Almeida, ter sido promovido a chefe da mesma Polícia.

António Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 124, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 40, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 2.º classificado, na vaga resultante de Hernâni A. de Fragoço Madeira, ter sido promovido a chefe da mesma Polícia.

Alberto de Jesus Carvalhosa, guarda de 1.ª classe n.º 130, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 41, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 3.º classificado, na vaga resultante de Ernesto Gomes Martins, ter sido promovido a chefe da mesma Polícia.

Jorge Amante Gomes, guarda de 1.ª classe n.º 129, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 42, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 4.º classificado, na vaga resultante de João Bento de Oliveira, ter sido promovido a chefe da mesma Polícia.

João de Almeida Santos, guarda de 1.ª classe n.º 132, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 43, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 5.º classificado, na vaga resultante de Augusto José Cordeiro, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação.

José Melo Cristino, guarda de 1.ª classe n.º 131, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 44, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 6.º classificado, na vaga resultante de António Francisco Xavier Nogueira, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação.

Roberto Zeferino de Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 137, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 45, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea d) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 7.º classificado, na vaga resultante de Alfredo Augusto da Silva, ter sido promovido a chefe da mesma Polícia.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Fevereiro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 23, da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Que o Tribunal Administrativo de Macau, em sessão ordinária de 12 de Fevereiro corrente, nos termos do artigo 134.º do seu Regulamento, deliberou por unanimidade recusar o visto à promoção dos guardas de 3.ª classe n.ºs 545 e 547, Lei Ch'an Pang e Vong Man Kit, respectivamente, a guardas de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, por os mesmos terem apresentado diplomas

passados pelos Serviços de Educação de Macau, relativos ao exame final de 4.ª classe do curso nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses, que não consta à equivalência oficial do curso de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial português.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1979:

Fernando Augusto Alves Jr., guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado, neste território.

Evaristo Manuel Dimas Pina, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado, neste território.

Polícia Municipal, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Comissário da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Ló Veng Lam, bombeiro de 2.ª classe n.º 22/321, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1979.

Chong Veng Kiong, bombeiro de 2.ª classe n.º 23/322, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1979.

Ung Seng, bombeiro de 2.ª classe n.º 40/319, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1979.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declarações

Declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 7 de Dezembro de 1978, Chang Mong I, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe deste Instituto, passa a usar o nome de Chang Mong I, aliás Georgina Chang Lau do Rosário.

— Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa à escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, Almina Fátima de Lurdes Lopes, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 do corrente, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe existente no quadro dos Serviços de Planeamento e Integração Económica.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue nos Serviços de Planeamento e Integração Económica, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano do Ciclo Preparatório, ou habilitações equivalentes.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo e correspondência oficial;
- b) Legislação relativa às atribuições dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — noções gerais;
- c) Redacção de uma nota ou ofício com tema simples;
- d) Prova de dactilografia: elaboração de um mapa e cópia de um texto no tempo fixado na respectiva prova.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 588, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para conhecimento do único candidato obrigatório ao concurso de promoção à categoria de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau, se faz público que as provas escritas do concurso terão lugar numa das dependências da Repartição dos Indicados Serviços, nos dias 14, 15 e 16 de Março próximo, com o seguinte horário:

Dia 14 de Março — Das 9,00 horas às 12,00 horas:

Noções gerais de topografia, construção civil, higiene e saúde pública, agricultura e pecuária, geografia e etnografia, línguas nativas, história e política social.

Dia 15 de Março — Das 9,00 horas às 12,00 horas:

Princípios de direito e de administração.

Dia 16 de Março — Das 9,00 horas às 12,00 horas:

Serviços de posto.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso documental, entre os indivíduos do sexo masculino, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de um lugar de contínuo de 3.ª classe, contratado, da Repartição dos Serviços de Educação.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias a aprovação na 4.ª classe do Ensino Primário Oficial ou habilitação equivalente e a certidão de registo de nascimento.

Os concorrentes serão graduados de acordo com as preferências estabelecidas no artigo 31.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, que aprovou o Regulamento Geral dos Concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços públicos cíveis do território de Macau.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista definitiva de graduação no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Fevereiro de 1979, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, acha-se aberto concurso de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de trinta dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue nesta Repartição, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações, o ciclo preparatório ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço, deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

As provas versarão sobre as seguintes matérias:

A) *Prova escrita de cultura profissional (com duração de duas horas)*

- 1) Redacção sobre assunto de serviço;
- 2) Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos;
- 3) Prova de aritmética: cálculos elementares sobre problemas de serviço com aplicação de operações aritméticas com decimais e fórmulas de juros.

B) *Prova de dactilografia*

- 1) Cópia de um documento com cerca de trezentas palavras no tempo máximo de 20 minutos;
- 2) Ditado de um texto oficial com cerca de setenta palavras.

C) *Prova oral (com duração até quinze minutos por cada um dos membros do júri).*

Questionário compreendendo perguntas sobre abonos e liquidação de vencimentos em várias situações, conhecimentos elementares dos principais impostos do sistema tributário de Macau e contagem de juros de mora.

Nas provas observar-se-á o seguinte:

- a) A técnica dactilográfica;
- b) O tempo despendido;
- c) A técnica ortográfica;
- d) A redacção.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação atender-se-á às seguintes preferências e pela seguinte ordem:

- 1) Ter maiores habilitações literárias;
- 2) Ter mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3) Ter família legítima constituída.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos, no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, durante o ano de 1978, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

Sociedades de auditores 核數師樓

Nome Sede/endereço

Lowe, Bingham e Matthews
羅兵咸核數師樓 Avenida Almeida Ribeiro, 32,
apartamentos 310-311, Ed.
Tai Fung.

Nome

Sede/endereço

Contabilistas 會計師

Carlos Francisco da Rosa.....Rua Francisco Xavier Pereira,
153.
Chan Kiu Chan 陳嬌珍Rua Camilo Pessanha, 54.
Chiu I Chiu 趙汝釗Avenida D. João IV, 26, 4.º
andar — «P».
Chui Sai Cheong ou Sai Cheong
Chui 崔世昌Rua do Campo, 10, r/c.
Claudine Leung 梁蘊萍Avenida Almeida Ribeiro, 32,
apartamento 911.
Fernando Hugo Cunha Barros
de AmorimRua D. Belchior Carneiro, 16,
1.º, direito.
Frederico Eduardo NoronhaRua da Boa Vista, Ed. Mara-
vilha, 1.º Bloco B.
Ho Kok Leng 何國菱Travessa do Bispo, 3, 1.º an-
dar, Bloco B, frente.
Ho Mei Va 何美華Avenida Conselheiro Ferreira
de Almeida, 3, 4.º andar,
moradia A, Ed. Pou Heng.
Jorge Chiu, aliás Chiu I Kam
趙汝釗Beco do Pe. António Roliz, 6.
José Hilário Soares 林保榮Beco da Praia Grande, 8-
-10, r/c.
José Ló 羅錫添Rua de S. Paulo, 38-B, 1.º
andar.
Kwok Shue Yue 郭書豫Calçada de Santo Agostinho,
22, r/c.
Lam Bun Jong 林品莊.....Pátio Ho Chin Sin Tong, 2,
2.º andar.
Lau Chi Chó 劉志初Rua das Estalagens, 71.
Lo Man Hin 羅文憲Avenida da República, 72, r/c.
Luís da Rosa de Sousa 蘇義生...Avenida Ouvidor Arriaga, 23,
3.º andar, moradia «B».
Nuno Maria Roque JorgeAvenida Almeida Ribeiro, 50,
2.º andar.
Rosa Ng 吳杏芳Avenida Horta e Costa, 28-B,
1.º andar, apartamento F.
William Sangho Yim, aliás Y.
ToyokawaRua da Aliãndega, Ed. Hong
Tak, 3.º andar, Bloco «C».

Auditores 核數師

Adrião Anastácio Pinto Marques...Rua Comendador Kou Ho
Neng, 8.
Iu Chü Chó 姚鑄初Avenida Almeida Ribeiro, 32,
apartamento 408.
Lei Loi Tak 李萊德Avenida Almeida Ribeiro, 32,
apartamento 911.
Leung Hok Lim 梁學濂Avenida da Amizade, Ed.
Montepio, apartamento 25,
2.º andar.
Man Kou Tan 陳文葵Avenida Almeida Ribeiro, 32,
apartamento 611.
Manuel Viseu Basílio 鮑文輝Avenida Conselheiro Ferreira
de Almeida, 64, 3.º andar,
moradia «A».

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 19 de
Fevereiro de 1979. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa
Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joa-
quim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chang Pou Chau, de nacionalidade chinesa, morador no n.º 7, da Rua Visconde Paço de Arcos, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 7, da Rua Visconde Paço de Arcos, do estabelecimento industrial de conservação de peixe e outros produtos do mar em azeite ou molhos (óleo de ostra), a denominar-se «Veng Sang Hou Iao Chôn», em inglês, «Wing Sang Oyster Flavore Sauce», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 1.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, perigo de moscas e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kou Leong Hoi, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 25, da Avenida Demétrio Cinatti, requer autorização para a instalação, em Macau, no Edifício Wa On, s/n «N», da Rua Dois do Bairro Va Tai, do estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Va Tat», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$19,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chao Hon Man, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada Adolfo Loureiro, 12-A-4.º «P», requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas (sacos de plástico), denominado «Chung Va Kau Toi Chong», no r/c do prédio n.º 41, c/sobreloja (Loja F), da Estrada da Areia Preta para o r/c do prédio n.ºs 7-9, da Rua 2 do Bairro da Areia Preta, Edifício «Kam Heng», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações de 19 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau e dos que venham a vagar no prazo de dois anos, contados da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Os requerimentos, pedindo a admissão ao concurso, com as assinaturas reconhecidas por notário, deverão ser dirigidos a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregues na secretaria desta Repartição, com a identificação completa e acompanhados do bilhete de identidade e dos documentos que comprovem o seguinte:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias mínimas do 1.º ciclo liceal ou equivalente;
- d) Aptidão física.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos documentos comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, podem os restantes documentos ser substituídos, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto do selo de \$10,00 do selo do papel.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a publicar oportunamente, constarão do seguinte:

- a) Leitura e interpretação dum texto;
- b) Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos;
- c) Redacção de uma nota ou ofício;
- d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

Anúncio

Faz-se público que, no dia 5 de Março de 1979, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Melhoramentos e reparação geral do prédio n.º 5, da Avenida da Praia (Taipa)», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$2 000,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 27 de Fevereiro de 1979, pelas 10,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告
茲定於一九七九年三月五日
上午十一時在本廳當有關委員會
席前舉行開投，招人以分項列價
方式承辦「氹仔海邊馬路五號屋
宇之改良及修葺」工程。
來投人須向本廳出納科繳存
押票銀二千元。
保證金為投承總價百分之
五。
有關開投案卷存本廳辦事處
，除假日外，每日辦公時間內任
人到閱。
該項計畫定於一九七九年二
月廿七日上午十時在本廳當眾宣
讀（繙譯）。

廳長 馬道斯

Tradução feita por

António José Freitas.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

(2.^a convocação)

(第二次通知)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Rua de Pedro Coutinho, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

按照路政章程第三六條第一及第六款之規定，仰所有輕型及重型貨運機動車輛之車主知悉：應在下列指定日期，下午二時三十分，將下列車輛駛往高地烏街接受檢驗。

Março de 1979 — Dia 6

一九七九年三月六日

M — 05-01, 05-57, 05-90, 06-61, 06-91, 07-41, 07-42, 07-61, 07-90, 08-13, 08-55, 09-27, 09-37, 09-41, 09-43, 09-46, 09-67, 09-91, 10-26, 10-42, 10-65, 10-78, 10-92, 11-05, 11-07, 11-23, 11-24, 11-60, 11-79, 11-84, 11-96, 12-05, 12-35, 12-36, 12-41, 12-50, 12-57, 12-61, 12-66, 12-67.

Dia 8

八 日

M — 12-92, 12-96, 13-14, 13-17, 13-19, 13-43, 13-47, 13-53, 13-59, 13-77, 13-90, 13-92, 13-98, 14-04, 14-21, 14-33, 14-41, 14-49, 14-52, 14-55, 14-60, 14-92, 14-96, 15-01, 15-06, 15-07, 15-08, 15-09, 15-10, 15-17, 15-29, 15-64, 16-08, 16-40, 16-51, 16-55, 16-67, 16-74, 16-75, 17-16.

Dia 13

十三日

M — 17-76, 17-82, 17-92, 17-94, 18-17, 18-25, 18-46, 18-96, 19-03, 19-12, 19-37, 19-40, 19-46, 19-67, 19-81, 19-94, 20-04, 20-31, 20-42, 20-45, 20-93, 21-00, 21-04, 21-24, 21-40, 21-46, 21-68, 21-79, 21-84, 21-87, 21-93, 22-01, 22-09, 22-37, 22-79, 22-97, 23-21, 23-56, 23-86, 23-96.

Dia 15

十五日

M — 24-18, 24-20, 24-52, 24-60, 24-81, 24-94, 24-97, 25-19, 25-23, 25-29, 25-47, 25-67, 26-27, 26-32, 26-49, 26-95, 27-18, 27-34, 27-35, 27-72, 27-77, 27-80, 27-83, 27-88, 27-89, 27-96, 27-97, 28-41, 28-63, 28-68, 28-69, 28-71, 28-72, 28-97, 28-98, 29-05, 29-09, 29-20, 29-54, 29-80.

Dia 20

二十日

M — 29-86, 29-89, 29-94, 30-32, 30-37, 30-58, 30-67, 30-78, 31-02, 31-09, 31-16, 31-82, 32-06, 32-31, 32-46, 32-50, 32-52, 32-59, 32-64, 32-65, 32-69, 32-71, 32-83, 32-93, 33-31, 34-07, 34-09, 34-27, 34-39, 34-44, 34-86, 35-16, 35-66, 36-05, 36-08, 36-17, 36-25, 36-40, 36-43, 36-49.

Dia 22

二十二日

M — 36-70, 36-71, 37-04, 37-30, 37-43, 37-53, 37-80, 37-90, 38-01, 38-19, 38-28, 38-59, 38-62, 38-94, 38-96, 39-38, 39-53, 39-57, 39-70, 39-72, 39-89, 40-12, 40-14, 40-24, 40-28, 40-38, 40-52, 40-74, 41-24, 41-25, 41-52, 41-78, 41-79, 42-02, 42-04, 42-26, 42-31, 42-70, 42-71, 42-77.

Dia 27

二十七日

M — 42-83, 42-88, 42-98, 43-06, 43-65, 43-78, 43-79, 44-28, 44-31, 44-56, 44-70, 44-76, 45-17, 45-40, 45-41, 45-63, 45-70, 45-89, 45-90, 45-91, 45-92, 46-01, 46-17, 46-42, 46-94, 47-02, 47-18, 47-58, 47-71, 47-92, 48-14, 48-16, 48-36, 48-45, 48-59, 48-92, 49-17, 49-32, 49-39, 49-61.

Dia 29

二十九日

M — 49-74, 49-86, 49-89, 49-96, 49-97, 50-04, 50-08, 50-42, 50-85, 50-87, 50-89, 50-94, 51-18, 51-26, 51-28, 51-58, 51-69, 51-77, 51-83, 52-07, 52-35, 52-37, 52-49, 52-64, 52-65, 52-74, 52-76, 52-80, 52-97, 53-09, 53-13, 53-29, 53-41, 53-42, 53-43, 53-49, 53-58, 53-62, 53-82, 53-85.

Abril de 1979 — Dia 3

一九七九年四月三日

M — 53-93, 53-98, 54-29, 54-43, 54-46, 54-80, 54-98, 55-23, 55-27, 55-30, 55-32, 55-38, 55-65, 55-67, 55-76, 56-45, 56-54, 56-71, 57-08, 57-14, 57-18, 57-19, 57-24, 57-28, 57-45, 57-69, 57-93, 57-94, 58-07, 58-12, 58-15, 58-16, 58-52, 58-54, 58-60, 59-06, 59-27, 59-31, 59-44, 59-46.

Dia 10

十 日

M — 59-47, 59-87, 60-09, 60-14, 60-44, 60-46, 60-68, 60-74, 60-81, 60-89, 60-96, 60-97, 61-29, 61-36, 61-37, 61-38, 61-57, 61-65, 61-75, 61-92, 61-99, 62-02, 62-18, 62-45, 62-53, 62-58, 62-67, 62-81, 62-91, 62-92, 62-93, 62-94, 63-11, 63-24, 63-28, 63-43, 63-59, 63-62, 63-64, 63-74.

Dia 12

十二日

M — 64-42, 64-47, 64-55, 64-58, 64-62, 64-67, 64-70, 64-71, 64-76, 64-78, 64-80, 64-82, 64-92, 64-93, 65-36, 65-98, 66-47, 66-91, 67-11, 67-24, 67-44, 67-45, 67-59, 67-78, 67-86, 76-92, 68-01, 68-24, 68-40, 68-44, 68-87, 69-24, 69-32, 69-47, 69-51, 69-52, 69-61, 69-86, 70-12, 70-13.

Dia 17

十七日

M — 70-15, 70-82, 70-83, 71-09, 71-16, 71-52, 71-53, 71-60, 72-05, 72-06, 72-18, 72-52, 72-70, 72-98, 73-06, 73-29, 73-63, 74-09, 74-12, 74-24, 74-31, 74-65, 74-69, 74-73, 74-82, 75-08, 76-02, 76-06, 76-08, 76-26, 76-71, 76-84, 77-15, 77-19, 77-24, 77-91, 78-06, 78-17, 78-27, 78-35.

Dia 19

十九日

M — 78-36, 78-37, 78-45, 78-55, 78-72, 79-04, 79-06, 79-10, 79-24, 79-57, 79-61, 79-65, 79-67, 79-75, 80-14, 80-34, 80-41, 80-92, 80-94, 81-59, 81-76, 81-79, 82-17, 82-46, 82-69, 82-83, 83-65, 83-69, 83-91, 84-09, 84-41, 84-42, 84-43, 84-47, 84-49, 84-52, 84-91, 85-09, 85-11, 85-12.

Dia 24

二十四日

M — 85-14, 85-15, 85-72, 85-97, 86-21, 86-25, 86-37, 86-43, 86-49, 86-64, 86-67, 86-69, 86-92, 87-17, 87-29, 87-47, 88-17, 88-57, 88-74, 88-75, 88-91, 89-41, 89-48, 89-63, 89-79, 91-27, 91-34, 91-40, 91-62, 91-69, 91-76, 91-78, 92-32, 92-44, 92-45, 92-47, 92-79, 93-61, 93-97, 94-14.

Dia 26

二十六日

M — 94-31, 94-41, 94-48, 94-49, 94-87, 94-89, 94-93, 94-96, 95-27, 95-32, 95-34, 95-37, 95-41, 95-42, 95-43, 95-44, 95-50, 95-60, 95-76, 95-77, 95-84, 95-86, 95-92, 96-04, 96-23, 96-27, 96-31, 96-43, 96-46, 96-55, 96-59, 96-62, 97-49, 97-51, 97-56, 97-65, 97-69, 97-74, 97-85, 98-32, 98-52, 98-84, 98-94, 99-04, 99-05, 99-17, 99-27, 99-31, 99-41, 99-45, 99-70.

Ilhas

Dia 28

二十八日——路氹

M — 13-10, 18-59, 20-32, 29-62, 36-52, 51-84, 51-93, 59-65, 63-86, 70-17.

Notas:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

須知：(車牌及其驗車日期載於葡文本)

一、上述機動車應具備路政章程第三六條及路政章程實施條例第三九條所指之配件連同車頭圍板及証件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspeccionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

二、上述機動車輛倘未遵照指定日期前往接受檢驗者，即將其登記摺收，在未遵照路政章程第三六條六款之規定，申請接受特別檢驗之前，禁止在市面行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspeccionados no prazo de 60 dias.

三、倘在六十天內仍未申請檢驗，其登記摺將被吊銷。

4) Os veículos, registados na Vila da Taipa, serão inspeccionados no local habitual e os registos na Vila de Coloane, serão inspeccionados no largo fronteiro ao respectivo Posto Administrativo, durante o período da manhã do dia 28 de Abril de 1979.

四、凡在氹仔市登記之車輛，在已往慣常檢驗之地點舉行；路環市登記之車輛，應停泊在市行政分所前地接受檢驗，日期為一九七九年四月廿八日，上午舉行。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文本，除刊行政府公報外，並標貼告示處，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 19 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七九年二月十九日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$221,60)

Anúncio

Concessão de alvarás para transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis)

Faz-se saber que, até às 17,00 horas do próximo dia 14 de Março de 1979, se aceitam, na secretaria deste Leal Senado, propostas em carta fechada para concessão de 15 alvarás para exploração da indústria de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis), pela melhor oferta acima da base de licitação que, nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, foi fixada em \$120 000,00 (cento e vinte mil patacas) para cada um dos alvarás a conceder.

Serão admitidas as propostas apresentadas por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que façam, na tesouraria do Leal Senado, um depósito prévio de \$12 000,00 (doze mil patacas) por cada um dos alvarás a que pretendam concorrer.

Os interessados deverão apresentar as propostas em modelo que lhes será fornecido gratuitamente pelo Leal Senado, indicando, expressamente quantos alvarás pretendam, os preços unitários oferecidos, e a declaração de que conhecem as disposições do citado Regulamento de Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer (aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 19 de Junho) e que com as mesmas se conformam.

A assinatura dos proponentes deverá ser reconhecida notarialmente.

A abertura das propostas terá lugar na Sala das Sessões do Leal Senado, pelas 11,30 horas do dia 15 de Março, e a ela poderão assistir todos aqueles que tenham apresentado propostas, ou seus representantes devidamente identificados.

A adjudicação será feita tendo em atenção os preços unitários

mais elevados e independentemente do número de alvarás a que o respectivo concorrente se habilita.

Havendo igualdade de ofertas para um mesmo alvará, proceder-se-á imediatamente a licitação verbal entre os proponentes de igual preço, não podendo os lanços ser inferiores a \$500,00 (quinhentas patacas).

O arrematante de cada um dos alvarás deverá entregar na tesouraria do Leal Senado o montante da respectiva oferta no prazo de três dias a contar da arrematação, sob pena de perder o direito à concessão e o depósito prévio.

Os depósitos relativos às propostas não aceites serão devolvidos até ao dia 17 de Março de 1979, inclusive.

Macau, Paços do Concelho, 22 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 50,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 89v. e seguintes do livro n.º 50-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Hoi Sai Un, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Praia Grande n.º 11, 15.º andar; 2) Leong Yee Hung, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, morador na Rua do Tarrafeiro, n.º 37-A; 3) Hui Lai Chio, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 72, 4.º andar; 4) Wong Ling Chih, casado, comerciante, natural de Chiu Chau, China, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Formosa, n.º 19, 1.º andar; e 5) Chow Kuen Kai, solteiro, maior, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 115, 4.º andar, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Mei Seng, Limitada», e, em chinês, «Mei Seng Kin Chók Iau Han Cong Si», com sede na Rua Visconde Paço d'Arcos, n.º 95, podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais ou outra forma de representação social onde entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo o comércio e indústria permitido por lei, particularmente a construção de prédios em Macau.

3.º

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em 5 quotas na seguinte proporção: duas quotas de \$50 000,00, equivalentes cada uma a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas pelos sócios Hoi Sai Un e Leong Yee Hung; uma quota de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00 e com direito a 1 200 votos, subscrita pelo sócio Hui Lai Chio; e duas quotas de \$20 000,00, equivalentes cada uma a 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscritas pelos sócios Wong Ling Chih e Chow Kuen Kai.

5.º

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo a sociedade e os sócios direito de prefe-

rência, pelo valor das mesmas quotas constantes do balanço do ano anterior.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe a 3 gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ primeiro

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência total ou parcialmente em outros sócios mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes

§ segundo

A sociedade será alheia a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações e outros documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

§ terceiro

São desde já nomeados gerentes, os sócios Hoi Sai Un, Leong Yee Hung e Hui Lai Chio, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação da Assembleia Geral.

8.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só dos herdeiros

do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal bem como da percentagem para outros fundos cuja criação vier a ser deliberada pela Assembleia Geral serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta registada com a antecedência mínima de 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

No omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 15 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 163,20)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 36v. e segs. do livro n.º 64A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Vestuário Kun Wa Limitada», em inglês «Kun Wa Garment Factory, Limited», em chinês, «Kun Wa Chai I Chong Iau Han Kong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 924, a fls. 81v, do livro C-3.º, se procedeu à

a) divisão da quota de \$40 000,00, pertencente ao sócio Suen Chi Tak, aliás

Stephen Suen, em duas quotas distintas, sendo uma de \$ 31 000,00 e outra de \$ 9 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, da quota de \$ 9 000,00 do sócio Suen Chi Tak, aliás Stephen Suen, a favor de Joseph See Ching Ngan, e a quota de \$ 31 000,00 do mesmo sócio Suen Chi Tak, aliás Stephen Suen que reserva para si;

c) unificação das quotas de \$ 4 000,00 e de \$ 9 000,00 do sócio Joseph See Ching Ngan, em uma quota única de \$ 13 000,00;

d) alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) Poon Wah Ining, uma quota de \$106 000,00, correspondente a 530 000 \$00, com direito a 2 120 votos; b) Suen Chi Tak, aliás Stephen Suen, uma quota de \$ 31 000,00, correspondente a 155 000 \$00, com direito a 620 votos; c) Poon Heng Kan, uma quota de \$ 30 000,00 correspondente a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; d) Poon Him Kan, uma quota de \$ 10 000,00, correspondente a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e) Fung Fai, uma quota de \$ 10 000,00, correspondente a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e f) Joseph See Ching Ngan, uma quota de \$ 13 000,00, correspondente a 65 000 \$00, com direito a 260 votos.

Macau, 17 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 63,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 79v. e seguintes do livro n.º 136-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Leung Hok Lin, casado, auditor de contabilidade, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong; e 2) Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, também conhecido apenas por Jorge Neto Valente, advogado e auditor, natural de freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lis-

boa, casado no regime de adquiridos com Cristina Gomes Joaquim Neto Valente, residente em Macau, onde tem domicílio na Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar, titular do bilhete de identidade n.º 26658, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau, em 30 de Setembro de 1977, constituíram entre si, nos termos dos artigos 980.º e seguintes do Código Civil, uma sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade será designada por «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria», em inglês, «Macau Taxation and Auditing», e, em chinês, «Son Tat Wui Kai Si Lao».

2.º

A sua sede é em Macau, com escritórios no compartimento n.º 19, do Edifício Montepio, na Avenida da Amizade, ou em qualquer outro lugar que a administração escolher para o efeito.

3.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços de revisores de contas ou auditores de contabilidade e consultores fiscais ou técnicos.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

5.º

O capital social é de \$ 60 000,00 inteiramente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, sendo as entradas de cada um destes de \$ 30 000,00.

6.º

A sociedade poderá aumentar o seu capital social, bem como admitir novos associados, desde que haja acordo unânime dos sócios.

7.º

Nenhum dos sócios poderá alienar a sua parte social ou qualquer fracção dela a pessoa estranha à sociedade ou a outro sócio, nem tão pouco onerá-la a quem quer que seja, sem o assentimento dos demais associados.

8.º

A administração social é exercida por qualquer dos sócios, que poderão ser substituídos nos seus impedimentos por pessoa

por si designada, mesmo que estranha à sociedade.

§ único

Os administradores desempenharão as respectivas funções, sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado.

9.º

O ano social será o ano civil, devendo as contas da sociedade ser aprovadas durante o primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que as contas se referirem.

§ único

Não se poderão efectuar quaisquer despesas após o dia 31 de Março de cada ano, se não estiverem aprovadas as contas do ano anterior.

10.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições dos artigos 980.º a 1021.º do Código Civil.

Macau, 19 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$108,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro n.º 509 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: Fong Kim Wah, casado, comerciante, natural de Chong San, China, e morador na Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, n.ºs 1 e 3, r/c. e 2) Chan Wai Chai, casada com Fong Kim Wah, doméstica, natural de Chong San, China e moradora na Calçada do Paiol, n.º 2, moradia «D», 4.º andar, ambos de nacionalidade chinesa, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hung San, Limitada», em inglês, «Hung San Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Hung San Chai I Chong Iao Han Cong

Si» com sede nesta cidade, na Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, n.ºs 1-13 do r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00 ou sejam 2 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Fong Kim Wah, uma quota de \$ 400 000,00 ou sejam 2 000 000 \$00, com direito 8 000 votos; e b) Chan Wai Chai, uma quota de \$ 100 000,00, ou sejam 500 000 \$00 com direito a 2 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente e, na sua ausência ou impedimento, a um subgerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

É desde já nomeado o sócio Fong Kim Wah para o cargo de gerente e subgerente Chan Wai Chai que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até às suas substituições por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente, ou no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura do subgerente.

§ 3.º

O gerente e subgerente poderão delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente procuração.

§ 4.º

Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e pela assinatura do subgerente.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva geral e legal, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

11.º

As assembleias dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 19 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$145,10)

CESSÃO DE QUOTA E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 10v. do livro n.º 137-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vong Vai Iu, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, e Choi I Va, natural de Swatow, China, de nacionalidade britânica, ambas casadas, residentes em Hong Kong, cederam, pelo preço a par, as suas respectivas quotas de \$20 000,00 e de \$50 000,00 que possuíam na sociedade comercial por quotas denominada «Agência de Importação e Exportação Aliança, Limitada», em inglês, «Alliance Import and Export Company, Limited» e, em chinês, «Iao Lun Ieong Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 763, a fls. 199, do livro C-2.º, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy, Limitada», em chinês, «Cheng Mei Chai I Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Jimmy Garment Factory, Limited», sociedade comercial por quotas, com sede em Macau, matriculada na referida Conservatória sob o n.º 909, a fls. 74, do livro C-3.º;

E, em consequência das cessões efectuadas, alteram a redacção da cláusula 4.ª e os §§ 1.º e 2.º da cláusula 11.ª, aditando a esta última cláusula 11.ª mais um novo parágrafo, as quais passam a ser as seguintes:

Cláusula 4.ª

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios na seguinte proporção: Kuan Weng Tak, uma quota de \$30 000,00 ou sejam 150 000 \$00, com direito a 600 votos; a Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy, Limitada, uma quota de \$70 000,00 ou sejam 350 000 \$00, com direito a 1 400 votos.

Cláusula 11.ª

§ 1.º

O gerente e o subgerente poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer outros sócios do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente. Todavia, para o levantamento de dinheiro ou cheques basta a assinatura do gerente ou do subgerente indeferentemente.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente e subgerente Leong Song e Lam Chek Kin, respectivamente, os quais exercerão os seus cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Macau, 19 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$81.50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 51-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Kan Hang Choi, solteiro, maior, comerciante, natural da Indochina, de nacionalidade chinesa e morador na Estrada Coelho do Amaral, n.º 80, r/c; 2) Lao Ian Seng, solteiro, maior, comerciante, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua da Barca, n.º 4-E, r/c; 3) Lao Un, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua Ribeiro do Patane, n.º 8, r/c; 4) Lau Hap, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e morador na Rua da Ribeira do Patane, n.º 8, r/c, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Hip Heng, Limitada», em chinês «Hip Heng Cham Chek Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Hip Heng Company Limited», com sede em Macau, no r/c do prédio n.ºs 8-A — 8-B, da Rua da Ribeira do Patane.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria

permitido por lei, e especialmente o fabrico de malhas e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$130 000,00 ou sejam 650 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Kan Hang Choi, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; Lao Ian Seng, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; Lao Un, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00 com direito a 800 votos e Lau Hap, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a 2 gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos mesmos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios, Kan Hang Choi e Lao Un, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 2.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 19 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 131,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA, DENOMINADA «BANCO COMERCIAL DE MACAU», S. A. R. L.

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 51-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário os outorgantes: 1) Dr. António de Campos, casado, natural da freguesia do Soito, concelho de Aguiar da Beira, residente em Lisboa na Rua Tomás de Figueiredo n.º 16, 6.º andar, lado direito; 2) Dr. José António de Melo Pinto Ribeiro, casado, natural de Zavala, Moçambique, residente na Rua Duque de Palmela, n.º 27, 5.º andar, lado esquerdo, em Lisboa; 3) Henrique da Conceição Frazão, casado, natural da freguesia de Serra da Santo António, Concelho de Alcanena residente em Lisboa na Rua Cidade Quilimane, n.º 23, 4.º andar, lado direito em Lisboa; 4) Rui Fernando Cunha do Amaral Barata, casado, natural da freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, residente em Macau na Rua Boavista, n.º 1, 2.º andar, letra B, como procurador de: 1.º Banco Português do Atlântico, E. P.,

com sede social no Porto à Praça D. João I, n.º 28; 2.º Saga — Sociedade de Administração e Gestão de Bens Mobiliários Atlântico, S. A. R. L., com sede na Rua do Ouro, n.º 110, em Lisboa; 3.º Sociedade Financeira Portuguesa, E. P., com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 30, 8.º andar, letra B, em Lisboa; 4.º Companhia de Seguros Ultramarina, E. P., com sede em Lisboa, na Rua da Prata, n.º 108; 5.º Companhia de Seguros Império, E. P., com sede em Lisboa na Rua Garrett, n.º 62, em Lisboa; 6.º João Dias Mota, natural de Vila Nova da Fozcôa, residente na Alameda D. Afonso Henriques, 39, 5.º andar, direito, em Lisboa; 7.º Manuel de Matos Lima, casado, natural da freguesia e concelho de Albergaria-à-Velha, e residente na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 41, 8.º andar, direito, em Lisboa; 8.º Dr. José Ferreira Malaquias, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, residente na Avenida da República, n.º 48-B, 5.º andar, esquerdo, em Lisboa; 9.º Alberto Seabra da Costa, casado, natural da freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia, e residente no lugar de S. João de Anadia da referida freguesia; e 10.º Lia Maria Mesquita Bernardes Pereira Zello, viúva, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, e residente na Rua de António Patrício, 93 no Porto, constituíram uma sociedade, que se regerá nos termos e pelos Estatutos seguintes:

Estatutos do Banco Comercial de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade anónima de responsabilidade limitada, Banco Comercial de Macau, constituída por cisão do Banco Comercial de Angola, SARL, nos termos dos Decretos-Leis n.º 301/77, de 27 de Julho, e 357-A/77, de 31 de Agosto, e do Decreto n.º 50/78, de 23 de Maio, passa a reger-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

1. O Banco Comercial de Macau, SARL, tem a sua sede em Macau, na Rua Praia Grande, 16.

2. Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as autorizações legalmente necessárias, poderá o Banco mudar a sede social e criar, transferir ou

encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em Macau, Portugal, ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

1. A duração da Sociedade é ilimitada e o seu objecto social é o exercício da actividade bancária, nomeadamente das funções de crédito, e bem assim todos os serviços e operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei.

2. O Banco poderá adquirir e realizar sobre as suas próprias acções e obrigações as operações que entenda e a lei não proíba.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e accionistas

Artigo 4.º

1. O capital social é de \$ 5 343 000,00 de patacas, integralmente realizado e dividido em 267.150 acções de \$ 20,00 patacas cada.

2. Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções.

3. Este capital é constituído pelos bens ou valores que constituem o activo do Banco Comercial de Macau, estabelecimento bancário que foi pertença do Banco Comercial de Angola, com o encargo do respectivo passivo.

Artigo 5.º

1. Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$ 20 000 000,00 de patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas.

2. Os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções, salvo se for tomada deliberação diferente em Assembleia Geral para o efeito expressamente convocada.

3. O Conselho de Administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência.

Artigo 6.º

1. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis. à vontade dos possuidores, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista.

2. A transmissão de acções só produz efeitos em relação à sociedade e se outra coisa não dispuser a lei, pela sua apresen-

tação, quanto aos títulos ao portador, e pelo seu averbamento no competente livro e desde essa data, quanto aos títulos nominativos.

Artigo 7.º

1. Os subscritores de novas acções não podem exercer quaisquer dos respectivos direitos sociais enquanto elas não estiverem totalmente liberadas.

2. Os accionistas que não pagarem pontualmente as prestações das acções que subscreverem serão responsáveis por juros de mora, calculados à melhor taxa de operações activas a praticar no momento pelo Banco Comercial de Macau e contados desde o vencimento da prestação ou prestações em falta, independentemente de qualquer interpelação.

3. A Sociedade poderá mandar vender, por intermédio do corretor oficial e com dispensa de formalidades judiciais, as acções subscritas pelos accionistas que, decorrido um mês sobre o vencimento de qualquer prestação, não tiverem satisfeito a respectiva importância.

4. Verificando-se a hipótese prevista no número anterior, o produto da venda das acções, líquido dos juros de mora a que houver lugar, das despesas efectuadas e da importância em dívida à Sociedade, será colocado à disposição do accionista remisso; se o produto da venda não for suficiente para liquidar o crédito da Sociedade, juros de mora e despesas, o accionista continuará a responder pela diferença.

Artigo 8.º

A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos e dentro dos limites em que a lei lho permita.

CAPÍTULO III

Do Conselho Geral

Artigo 9.º

1. Quando a Assembleia Geral assim o deliberar, haverá um Conselho Geral constituído por 3 a 5 accionistas eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ao qual competirá definir as linhas gerais de orientação da actividade do Banco.

2. O número de accionistas, que constitui o Conselho Geral, será fixado pela Assembleia Geral, quando proceder à sua eleição.

3. A Assembleia designará, de entre os seus membros, o Presidente desse mesmo Conselho Geral e bem assim quem o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

4. Os membros do Conselho Geral são reelegíveis, sendo as vagas que entre eles ocorram preenchidas por accionistas designados pelo presidente do Conselho Geral, que exercerão as suas funções até à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

5. Ao presidente compete convocar o Conselho Geral e assegurar o seu regular funcionamento.

6. O Conselho Geral reunirá sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou do Fiscal.

7. O presidente do Conselho Geral poderá participar, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, nas reuniões deste Conselho, competindo-lhe nesses casos a presidência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

Artigo 10.º

1. O Conselho de Administração é formado por número ímpar de membros, não menos de três nem mais de sete accionistas, eleitos ou reeleitos de três em três anos pela Assembleia Geral que designará um deles para presidente e um ou mais para vice-presidentes, estes para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, pela respectiva ordem.

2. O número de administradores será fixado pela Assembleia Geral, quando proceder à sua eleição.

3. As vagas que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por accionistas designados pelo presidente do Conselho Geral, se existir, ou não existindo, pelo presidente do Conselho de Administração, que exercerão as suas funções até à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

4. Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício dos seus cargos mediante o depósito de 100 acções da sociedade.

5. Ao Conselho de Administração competem os mais latos poderes, sem outra limitação ou reserva que não sejam as legais, na gestão e administração da sociedade, por si ou por seus mandatários e bem assim representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo propor e seguir pleitos, confessar acções, desistir delas, transigir e assinar compro-

missos arbitrais, contrair obrigações e praticar, nos termos estatutários, todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente os de alienação ou oneração de bens imóveis da sua propriedade.

Artigo 11.º

1. O Conselho de Administração reúne sempre que o presidente ou dois administradores o julgue conveniente.

2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, decidindo em caso de empate o voto do presidente.

3. O Conselho de Administração reunirá na sede ou em qualquer outro lugar que julgar conveniente.

Artigo 12.º

1. O Conselho de Administração não pode delegar os seus poderes, mas pode conferir mandato a qualquer dos seus membros ou a outras pessoas, para a prática de quaisquer actos contidos nas suas atribuições e competência, nomeadamente para o exercício dos poderes de gerência que julgar conveniente.

2. O Conselho de Administração poderá nomear uma Comissão executiva especialmente encarregada da promoção, gestão e expediente diários das operações do Banco em conformidade com a orientação que seja dada pelo Conselho.

Artigo 13.º

O Banco obriga-se pela assinatura:

a) De dois administradores;

b) De um mandatário com poderes especiais conferidos pelo Conselho de Administração para a prática de certo e determinado acto; ou

c) De dois mandatários constituídos nos poderes de gerência conforme o disposto no artigo anterior, ou de um administrador e um desses mandatários.

Artigo 14.º

O Conselho de Administração poderá ainda contratar, quer dentro do quadro do pessoal da sociedade, quer fora dele, pessoas de reconhecida competência para, mediante a remuneração que o mesmo Conselho lhes arbitrar e dentro dos limites da competência que lhes fixar no respectivo mandato, gerir os negócios correntes da sociedade, na sede e em qualquer das filiais ou agências, ou só em qualquer destas, ou ainda numa determinada secção dos serviços da sede ou das filiais ou agências.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 15.º

1. O órgão interno de fiscalização é o Conselho Fiscal constituído por três a sete membros eleitos ou reeleitos de três em três anos de entre os accionistas, pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente e um outro para vice-presidente este para substituir aquele nas suas faltas ou impedimentos.

2. O número de membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral, quando proceder à sua eleição.

3. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por accionistas designados pelo presidente do Conselho Fiscal, que exercerão as suas funções até à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

4. Os membros do Conselho Fiscal exercerão as suas funções de harmonia com a legislação aplicável e caucionarão as responsabilidades do seu cargo com 50 acções da sociedade.

5. A Assembleia Geral, permitindo-o a lei, poderá deliberar atribuir a uma sociedade revisora de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo nesse caso à eleição do Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei ou sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria quer a pedido dos restantes membros, ou a solicitação do Conselho de Administração, podendo fazê-lo na sede ou em qualquer outro lugar que julgar conveniente.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 17.º

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 18.º

A Assembleia Geral Ordinária reúne dentro dos três primeiros meses de cada ano, exclusivamente para deliberar sobre os assuntos determinados na lei e para:

a) Preencher as vagas verificadas nos Conselhos Geral, de Administração e Fis-

cal ou confirmar o preenchimento das vagas dos Conselhos Geral de Administração e Fiscal, realizado nos termos do n.º 4 do artigo 9.º n.º 3 do artigo 10.º e n.º 3 do artigo 15.º;

b) Designar a comissão a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º

Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que for convocada nos termos do artigo 21.º e compete-lhe deliberar sobre a modificação dos estatutos ou do capital, a emissão de obrigações, a dissolução ou fusão da Sociedade e os demais assuntos inscritos no respectivo aviso convocatório.

2. Uma Assembleia Geral Extraordinária pode ter lugar no mesmo dia da Ordinária.

Artigo 20.º

A Assembleia Geral elegerá trienalmente, de entre os accionistas, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo 21.º

1. As Assembleias são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem suas vezes fizer, sendo-o as ordinárias para o dia que for indicado pelo Conselho de Administração e as extraordinárias, quando o Conselho Geral ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julgarem necessárias.

2. A Assembleia Geral também deve ser convocada quando requerida por dez accionistas que representem pelo menos a metade do capital social.

Artigo 22.º

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais depende do averbamento de 50 ou mais acções quando nominativas, ou do depósito de igual número de acções, quando ao portador, nos cofres da sede da sociedade ou de outra instituição de crédito portuguesa.

2. O averbamento ou depósito de acções para o efeito do número anterior deve ser realizado até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da reunião ordinária da Assembleia ou até 21 dias antes da data da reunião em 1.ª convocação, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

3. No caso de o depósito não ser feito nos cofres da própria sociedade, deverá o mesmo ser comunicado e documental-

mente provado à sociedade com a antecedência de prazos fixados no número anterior para os depósitos de acções feitos nos cofres da própria sociedade.

4. Os agrupamentos, a que se refere o § 5.º do artigo 183.º do Código Comercial, devem ser comunicados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos prazos estabelecidos no número anterior.

Artigo 23.º

A cada accionista caberá, sem qualquer limitação, quer em função do número de votos correspondente ao capital emitido, quer relativamente ao número de votos apurados na Assembleia Geral, um voto por cada 50 acções de que seja titular nos termos previstos no artigo 22.º

Artigo 24.º

1. O usufrutuário de acções tem direito de voto nas assembleias gerais, salvo quando se trate de deliberações que importem alteração dos estatutos ou a dissolução da Sociedade, pois em tais casos o voto pertence conjuntamente ao usufrutuário e ao titular da raiz.

2. Se as acções estiverem sujeitas a penhora ou forem objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial, o direito de voto cabe ao titular das acções.

3. Se as acções não forem depositadas pelo credor pignoratício ou pelo depositário judicial nos termos estabelecidos no artigo 22.º, pode o accionista participar e votar na Assembleia desde que faça prova bastante do seu direito nos cinco dias seguintes ao termo dos prazos indicados no artigo 22.º

Artigo 25.º

1. Qualquer accionista com direito a voto poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista que tenha direito a voto, mediante procuração conferida por escrito ou carta com a assinatura notarialmente reconhecida, devendo as procurações ou as cartas darem entrada no local indicado para a reunião até ao último dia útil anterior ao da respectiva Assembleia.

2. As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa designada pelo órgão competente; os comproprietários, co-herdeiros ou contitulares de acções por um deles escolhido entre todos e os incapazes pelo seu representante legal. Estas representações, quando ainda não sejam do conhecimento da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser comunicadas e documentadas,

se necessário, igualmente até ao último dia útil anterior ao designado para reunião da primeira Assembleia em que o representante venha a tomar assento.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, considera-se validamente constituída desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a participar nela e que detenham no mínimo 25% do capital social.

2. Quando a assembleia tiver por objecto deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade, só se constitui regularmente com a presença de accionistas que representem mais de metade do capital social.

Artigo 27.º

As eleições para os cargos sociais far-se-ão, em princípio, por escrutínio secreto e em lista conjunta para todos os órgãos. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando não haja oposição, pode definir outra forma de eleição de modo a simplificar os trabalhos.

Artigo 28.º

A Assembleia Geral será convocada por anúncios publicados no *Boletim Oficial* de Macau, bem como num jornal de Macau e Lisboa, com pelo menos trinta dias de antecedência, nos quais se indicará o dia, a hora e o local de reunião, podendo esta ter lugar em Macau ou Lisboa.

CAPÍTULO VII

Do balanço e contas

Artigo 29.º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 30.º

O balanço fechar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano e, feitas as publicações legais, será presente à Assembleia Geral com as contas do respectivo exercício, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 31.º

Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 10%, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não estiver preen-

chido ou não atingir o limite que lhe fixar o Conselho de Administração ou sempre que seja preciso reintegrá-lo;

b) O restante para distribuir como dividendo aos accionistas, para qualquer fundo ou fundos que o Conselho de Administração tenha deliberado criar e ainda para qualquer fim que seja determinado pela Assembleia Geral, sem obrigação de qualquer ordem de preferência. O Conselho de Administração poderá, decorrido o 1.º semestre de cada exercício, determinar a distribuição de um dividendo por conta aos accionistas.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 32.º

1. Afora os casos de dissolução previstos na lei, a dissolução por acordo só terá lugar quando votada por accionistas que representem mais de metade do capital social.

2. A assembleia geral, quando vote a dissolução da sociedade, determinará os termos da liquidação, designará os liquidatários e definirá as suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 33.º

1. Em cada ano, a assembleia geral ordinária poderá eleger uma comissão de três accionistas que terá como atribuição fixar as remunerações mensais e suplementos de exercício dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Geral que não façam parte daqueles corpos sociais.

2. No caso de a assembleia não eleger a referida comissão, caber-lhe-á então fixar essas remunerações e suplementos atribuíveis.

Artigo 34.º

1. Para todos os cargos sociais podem ser eleitas pessoas colectivas, que designarão por escrito a pessoa singular que, como seu representante, exercerá as respectivas funções.

2. O representante da pessoa colectiva eleita para um cargo social não pode acumular tal representação com o exercício individual do cargo.

Artigo 35.º

Não poderão fazer parte dos corpos gerentes, nem em alguma qualidade, directamente ou por interposta pessoa, lhes poderão prestar quaisquer serviços, as pessoas referidas nos diferentes números do artigo 1.º do Decreto n.º 15 538, de 1 de Junho de 1928.

Artigo 36.º

Nos casos omissos, os presentes estatutos serão integrados pelas disposições legais que vigorem sobre bancos e suas operações pelas normas de direito comercial em vigor e demais legislação existente em Macau.

CAPÍTULO X

Disposição transitória

Artigo 37.º

1. No primeiro triénio os Conselhos de Administração e Fiscal serão compostos por três membros cada, para cujo preenchimento e exercício desde já se designam os seguintes accionistas — Conselho de Administração — Presidente: Banco Português do Atlântico, E.P.; Vice-presidente: Barclays South African Investments, Limited; vogal: Saga, Sociedade de Administração e Gestão de Bens Mobiliários Atlântico, SARL; Conselho Fiscal — Presidente: Companhia de Seguros Ultramarina, E.P.; Vice-presidente: Companhia de Seguros Império, E.P.; Vogal: Mota e Companhia, Ld.^a

2. Para o preenchimento dos cargos de presidente da Assembleia Geral: Sociedade Financeira Portuguesa, E.P.; Vice-presidente: Santa Casa da Misericórdia de Seia; 1.º secretário: Manuel de Matos Lima; 2.º secretário: Dr. José Ferreira Malaquias; Vice-secretário: Alberto Seabra da Costa; Vice-secretário: José Alberto Loureiro Freire de Sousa Pinto Cochofel.

3. Para a comissão de remunerações prevista no artigo 33.º destes estatutos são desde já designados o Banco Português do Atlântico, E.P., Companhia de Seguros Império, E.P. e Sociedade Financeira Portuguesa, E.P.

4. A Assembleia Geral poderá, em qualquer altura, antes do termo do primeiro triénio, deliberar atribuir a uma sociedade revisora de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal nos termos e com os efeitos do artigo 15.º n.º 5 dos presentes estatutos.

5. A morte ou dissolução de qualquer destes membros implicará a sua substituição nestes órgãos, nos termos estatutários.

6. Uma vez constituída a sociedade e até à designação das pessoas singulares que nos termos do artigo 34.º dos Estatutos representem as pessoas colectivas designadas no artigo 37.º dos Estatutos para o Conselho de Administração no primeiro triénio. Ficam desde já designados como procuradores e até lá investidos com poderes de gerência iguais aos previstos e nos mesmos termos dos da alínea c) do artigo 13.º dos Estatutos, os senhores Rui Fernando Cunha do Amaral Barata, casado, natural da freguesia de S. Pedro, Concelho do Funchal, residente na Rua da Boavista n.º 1, 2.º andar, em Macau, Álvaro Augusto Macedo Caixeiro, natural da freguesia da Fajã de Cima, Concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, apartamento G, em Macau, Leonel Leonardo Guerreiro da Costa, natural da freguesia da Sé, Macau, e residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 35, 3.º andar, em Macau e Carlos Alberto Fortes Roxo, natural da freguesia de Cheleiros, Concelho de Mafra, e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-D, 4.º andar, letra D, em Macau, ficando o Banco Comercial de Macau SARL obrigado pela assinatura conjunta de dois dos referidos e ora designados procuradores.

7. Estes procuradores poderão delegar parte ou todos os poderes de gerência noutros empregados do Banco, ficando este, no entanto neste caso, apenas obrigado pela assinatura conjunta de um dos procuradores constituídos no antecedente n.º 6 e um dos mandatários substabelecidos.

Macau, 20 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$752,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 16v. e seguintes do livro n.º 64-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Iong Fok Sang, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 2-C, 3.º andar; 2) Chan Nga I, casada com o dito Iong Fok Sang, doméstica, natural de

San Vui, China, de nacionalidade chinesa e moradora na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 57, r/c; 3) Lino Yung, aliás Yung Liem, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Travessa da Louça, n.º 5-A, r/c; 4) Iung Ion Pong, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Travessa da Louça, n.º 5-B, r/c; e 5) Yung Ion Sam, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-C, 3.º andar, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Va, Limitada», e, em chinês «Kam Va Chai I Chong Iau Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 57, r/c, e sucursal na Travessa da Louça, n.º 5-A e cinco-B, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Iong Fok Sang, uma quota de \$ 250 000,00 ou sejam 1 250 000 \$00, com o direito de 600 votos; b) Chan Nga I, uma quota de \$ 100 000,00 ou sejam 500 000 \$00, com o direito de 250 votos; c) Lino Yung, aliás Yung Liem, uma quota de \$ 50 000,00 ou sejam 250 000 \$00, com o direito de 125 votos; d) Iung Ion Pong, uma quota de \$ 50 000,00 ou sejam 250 000 \$00, com o direito de 125 votos; e e) Yung Ion Sam, uma quota de \$ 50 000,00 ou sejam 250 000 \$00, com o direito de 125 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem a um gerente, e, na sua ausência ou impedimento, a 2 subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

É desde já nomeado gerente, o sócio Iong Fok Sang e subgerentes Lino Yung, aliás Yung Liem e Iung Ion Pong, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até as suas substituições por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente, ou no caso de ausência ou impedimento deste, pelas assinaturas conjuntas dos subgerentes.

§ 3.º

O gerente e os subgerentes poderão delegar os seus poderes mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante competente procuração.

§ 4.º

Para todos os efeitos legais a prova da ausência ou impedimento do gerente considerar-se-á feita em relação a terceiros pela aposição do carimbo da sociedade e pela assinatura conjunta dos subgerentes.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis, e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidas percentagens de 5% para constituir o fundo de reserva geral e legal, terão aplicações que for resolvido em Assembleia Geral.

11.º

As assembleias dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 20 de Fevereiro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 163,20)

CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro n.º 99-C para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Kuan Iat Fai, natural de Son Tak, China, e sua mulher Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, natural de Cantão, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, desta cidade; Kuan Iam Meng, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade por-

tuguesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, desta cidade; e Cham Kuai, casado, natural de San Heng, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 90, desta cidade, cederam a Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam, casado com Alice Lei, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa de Santa Clara, n.º 4, 2.º andar, desta cidade, as suas quotas, respectivamente, no valor nominal de \$ 150 000,00, \$ 50 000,00, \$ 50 000,00 e \$ 50 000,00, que possuíam na «Fábrica de Artigos de Vestuário Hyatt Garments, Limitada» (em chinês, «T'ai Iün Chai I Chong Iao Han Cong Si»), com sede nesta Comarca, na Praça Ponte e Horta, n.ºs 9 a 9-H e n.ºs 29 a 29-E do Pátio Francisco António, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 815, a fls. 27 do livro C-3.º

Macau, 22 de Fevereiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$40,80)

CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 61v. e seguintes do livro n.º 280 para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes Kuan Iat Fai, aliás Kwan Yuet Fai, natural de Son Tak, China, e sua mulher Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, natural de Cantão, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, desta cidade; Sam Ioi Chong, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 38, r/c, desta cidade; Tang Mei Lin, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e re-

sidente na Avenida Dom João IV, n.º 63, desta cidade; Cheng Wai Oi, casado, natural de Ian Peng, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; Lai Shing Jim, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-A, 9.º andar, desta cidade; Leung Shek Gun, aliás Leong Seak Kan, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida General Castelo Branco, n.º 57, 1.º andar, desta cidade; Leung Lin, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 45, 7.º andar, desta cidade; e Lee On, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-A, 9.º andar, desta cidade, todos sócios da «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Vó, Limitada» (em chinês «Tai Vo Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Tai Woo Garment Mfg. Limited»), com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-A, 9.º andar, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 873, a fls. 56, do livro C-3.º, se procedeu à:

a) cessão, pelo preço ao par, das quotas de \$ 100 000,00, \$ 75 000,00, \$ 100 000 e \$ 50 000,00, respectivamente pertencentes a Kuan Iat Fai, aliás Kwan Yuet Fai, Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, Sam Ioi Chong e Tang Mei Lin, a favor de Leung Lin; e

b) cessão, pelo preço ao par, das quotas de \$ 100 000,00, \$ 50 000,00 e \$ 100 000,00 respectivamente, pertencentes a Cheng Wai Oi, Lai Shing Jim e Leung Shek Gun, aliás Leong Seak Kan, a favor de Lee On.

Macau, 22 de Fevereiro de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$68,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU